

EM 04 / 12 / 2024

Mandana Rodrigues

RECEPÇÃO



Procuradoria
Geral

MENSAGEM Nº 21 /2024

Excelentíssimo Presidente,
Senhoras vereadoras e senhores Vereadores,

Municipal de São Benedito
RECEBIDO
EM 04 / 12 / 24
Voto Presidente

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dos nobres vereadores dessa respeitável Câmara Municipal, o presente projeto de lei que dispõe sobre a instituição do licenciamento ambiental e fixando taxas ambientais no âmbito do município de São Benedito.

Com tal iniciativa, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente poderá autorizar e fiscalizar a realização de empreendimentos e atividades consideradas efetivas ou potencialmente causadoras de significativa degradação ao meio ambiente no município de São Benedito-CE, fixando taxas de licença ambiental e serviços diversos e os custos de análises de estudos ambientais.

A concessão da licença ambiental pelo Município dará uma nova dinâmica para os licenciamentos, pois haverá mais agilidade na liberação de licenças tanto para o poder público como para os particulares, sem prejuízo para o Meio Ambiente, uma vez que as normas federais e estaduais serão obrigatoriamente seguidas.

Atualmente, a SEMACE, órgão licenciador do Estado, encontra-se sobrecarregada com suas demandas, levando às vezes meses para liberar o licenciamento, acarretando muitas vezes prejuízos para os empreendimentos.

Expostas, assim, as razões determinantes dessa iniciativa, solicitamos a aprovação da presente lei.

Por fim, reitero a Vossa Excelência e demais protestos de minha alta consideração.

Paço Municipal de São Benedito, 04 de dezembro de 2024.

SAUL LIMA

Assinado de forma digital por
SAUL LIMA MACIEL:96002620397

MACIEL:96002620397 Dados: 2024.12.04 16:47:17
-03'00"

SAUL LIMA MACIEL

Prefeito Municipal



EM 04/12/2024

Nandinha Rodrigues

RECEPÇÃO



Procuradoria
Geral

PROJETO DE LEI Nº 59 /2024

Câmara Municipal de São Benedito
Aprovado(a) em Sessão Ordinária Realizada em
Em: 11/12/24
Visto Presidente: [Assinatura]

*INSTITUI O LICENCIAMENTO NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO
BENEDITO (CE), FIXANDO TAXA DE
LICENCIAMENTO E SERVIÇOS
DIVERSOS E CUSTOS DE ANÁLISES DE
ESTUDOS AMBIENTAIS, E OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

Faço saber que a Câmara Municipal de São Benedito aprovou, e eu Saul Lima Maciel Prefeito Municipal de São Benedito (CE), no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o licenciamento ambiental no âmbito do Município de São Benedito e criada a Taxa de Licença Ambiental e Serviços Diversos (TLA), tendo como fato gerador o exercício do Poder de Polícia do Município, para fiscalizar e autorizar a realização de empreendimentos e atividades consideradas efetivas ou potencialmente causadoras de significativa degradação ao meio ambiente no município de São Benedito-CE.

Art. 2º O órgão ambiental municipal integra o Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA e tem a competência de realizar a gestão ambiental municipal, bem como o procedimento do licenciamento e fiscalização ambiental do Município de São Benedito-CE.



Art. 3º Estão sujeitos ao licenciamento ambiental pelo órgão municipal responsável a construção, instalação, ampliação, modificação e funcionamento de estabelecimentos, empreendimentos, obras e atividades utilizadoras de recursos ambientais, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental em âmbito local, sem prejuízo das demais licenças e autorizações pertinentes.

Art. 4º Para efeito desta Lei são adotadas as seguintes definições:

I. Licença Ambiental: Ato administrativo por meio do qual a autoridade licenciadora, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso, atesta a viabilidade da instalação, ampliação e/ou operação de atividade ou empreendimento sujeito a licenciamento ambiental, estabelecendo as condicionantes ambientais cabíveis;

II. Licença Prévia (L.P.): Licença que atesta, na fase de planejamento, a viabilidade ambiental de atividade ou empreendimento quanto à sua concepção e localização, e estabelece requisitos e condicionantes ambientais;

III. Licença de Instalação (L.I.): Licença que permite a instalação de atividade ou empreendimento, aprova os planos, programas e projetos de prevenção, mitigação ou compensação dos impactos ambientais negativos e estabelece condicionantes ambientais;

IV. Licença de Operação (L.O.): Licença que permite a operação de atividade ou empreendimento, aprova as ações de controle e monitoramento ambiental e estabelece condicionantes ambientais para operação e, quando necessário, para a sua desativação;

V. Licença Prévia e de Instalação (L.P.I.): Licença que aprova ambientalmente a localização, concepção e instalação do empreendimento ou atividade, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidas;

VI. Licença de Instalação e Ampliação (L.I.A.M.): Licença que aprova ambientalmente a ampliação, adequação ambiental e reestruturação de empreendimentos já existentes, com licença ambiental vigente, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos executivos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante;

VII. Licença de Instalação e Operação (L.I.O.): Licença concedida após a emissão da Licença Prévia, para implantação de projetos conforme parâmetros definidos nos anexos desta Lei;

VIII. Licença por Adesão e Compromisso (L.A.C.): Licença que autoriza a localização, instalação e a operação de atividade ou empreendimento, mediante declaração de adesão e compromisso do empreendedor aos critérios, pré-condições, requisitos e condicionantes ambientais estabelecidos pela autoridade licenciadora, desde que se conheçam previamente os impactos ambientais da atividade ou empreendimento, as características ambientais da área de implantação e as condições de sua instalação e operação;

IX. Licença Ambiental Única (L.A.U.): Licença que, em uma única etapa, atesta a viabilidade da instalação, ampliação e operação de empreendimento de Pequeno Porte e atividades classificadas como Baixo Potencial Poluidor Degradador, aprova as ações de controle e monitoramento ambiental e estabelece condicionantes ambientais para a sua instalação e operação e, quando necessário, para a sua desativação, estabelecendo as condições e medidas de controle ambiental que deverão ser observadas;

X. Licença Específica de Mineração (L.E.M): Licença que autoriza empreendimento a ser registrado junto à Agência Nacional de Mineração - ANM, conforme Art. 3º da Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978 ou suas alterações;

XI. Autorização Ambiental (A.A.): Ato administrativo mediante o qual o órgão ambiental autoriza a operação de atividades e serviços de caráter temporário que não impliquem instalações permanentes nem e para empreendimentos ou atividades específicas a critério deste órgão;

XII. Certidão de Isenção (C.I.): Procedimento declaratório específico no qual o órgão ambiental municipal, analisando as informações apresentadas pelo requerente, através do preenchimento da ficha de caracterização, declara desnecessário o licenciamento ambiental do empreendimento, devendo ser solicitado anualmente;

XIII. Cadastro Técnico Ambiental Municipal (C.T.A.M.): Ato administrativo mediante o qual o órgão ambiental autoriza pessoa física ou jurídica a realizar serviços e estudos de consultoria ambiental, através de procedimento específico;

XIV. Consulta Prévia (C.P.): Procedimento declaratório específico no qual o órgão ambiental, após análise da documentação enviada pelo requerente, emite parecer técnico sobre a viabilidade ambiental de atividades causadoras de impacto ambiental no município;

XV. Crédito de Reposição Florestal: Estimativa em volume de matéria-prima florestal resultante de plantio florestal, devidamente comprovado perante o órgão ambiental competente;

XVI. Geração de Crédito de Reposição Florestal: Geração da expectativa de direito à concessão de crédito, mediante o plantio de floresta;

XVII. Certificado de Índice de Fumaça Veicular: É um certificado que formaliza o controle periódico das emissões de poluição junto à fumaça emitida por veículos, máquinas agrícolas/pesadas e estacionários movidos a diesel.

XVIII. O Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental (RAMA): É um instrumento anual de controle dos planos e programas de gestão ambiental das atividades, obras ou empreendimentos potencialmente utilizadores de recursos ambientais licenciados;

XIX. Remoção de árvores ou pode em terreno particular: Serviço específico e divisível prestado por servidores do órgão ambiental, que consiste na análise da forma menos danosa de se proceder ao manejo florestal em área particular urbana, incluindo a remoção e destinação final de resíduos;

XX. Anuência para fins de licenciamento ambiental: Ato administrativo pelo qual o órgão ambiental municipal declara para fins de licenciamento realizado por outro ente da federação, que o empreendimento solicitante está de acordo com as normas municipais.

XXI. Publicação das licenças em jornal eletrônico: A publicação em jornal de circulação eletrônica dos pedidos e recebimentos de licenças ambientais, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão.

XXII. Revalidação de Planta: Procedimento de adequação de licenças ambientais conforme alteração na planta ou projeto dentro do processo de licenciamento ambiental.

CAPÍTULO II

O POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR E O PORTE

Art. 5º Com relação à expedição de licenças e serviços ambientais deve observar-se-á os critérios:

§1º O Potencial Poluidor-Degradador – PPD do empreendimento, obra ou atividade objeto do licenciamento ou autorização ambiental poderá ser classificado como:

- I.** Baixo (B);
- II.** Médio (M);
- III.** Alto (A).

§2º Deverá ser analisado o tipo de licença ou serviço ambiental solicitado.

§3º A classificação do porte dos empreendimentos, obras ou atividades que será determinada em até 6 (seis) grupos distintos a saber:

- a) Menor que micro (< Mc);
- b) Micro (Mc);
- c) Pequeno (Pe);
- d) Médio (Me);
- e) Grande (Gr);
- f) Excepcional (Ex).

Art. 6º O enquadramento do empreendimento, obra ou atividade, segundo o porte, referido no parágrafo anterior, para efeito de cobrança de custos, far-se-á a partir dos critérios de classificação constantes nos Anexos I desta Lei.

CAPÍTULO III

DA CERTIDÃO DE ISENÇÃO

Art. 7º Para fins de reconhecimento de isenção relativo à obra ou atividade que não constem no Anexo I desta Lei ou no Decreto Municipal nº 39/2024, será necessária a emissão de documento atestando a isenção, por meio de Certidão de Isenção (CI), a ser requerido pelo interessado.

Art. 8º Não será exigida licença/autorização ambiental para a obra ou atividade que se enquadre abaixo do valor apontado como limite mínimo para respectiva obra ou atividade, sendo classificada como porte menor que micro (< Mc);

Art. 9º O disposto no parágrafo anterior não dispensa os estabelecimentos, empreendimentos, obras e atividades utilizadoras de recursos ambientais da solicitação de autorizações, alvarás e anuências de outros órgãos e/ou de outras licenças/autorizações previstas na legislação ambiental, quando se fizerem necessárias.

Parágrafo Único. A cobrança dos custos de análise da Certidão de Isenção está definida conforme disposto na Tabela 3 desta Lei.

CAPÍTULO III

DAS VALIDADES DE LICENÇAS, DOS PROCESSOS E PRAZOS

Art. 10º As licenças e autorizações previstas nesta Lei terão os prazos de validade descritos abaixo:

I. Licença Prévia (LP): prazo máximo de 02 (dois) anos, podendo ser renovada por igual período

II. Licença de Instalação (LI): prazo máximo de 02 (dois) anos, podendo ser renovada por igual período;

III. Licença de Operação (LO): prazo máximo de 04 (quatro) anos, podendo ser renovada por igual período, sendo fixado com base no Potencial Poluidor Degrador – PPD da atividade e considerando os planos de controle ambiental;

IV. Licença Prévia e de Instalação (LPI): prazo máximo de 02 (dois) anos, podendo ser renovada por igual período;

V. Licença de Instalação e Ampliação (LIAM): prazo máximo de 02 (dois) anos, podendo ser renovada por igual período;

VI. Licença de Instalação e Operação (LIO): prazo máximo de 02 (dois) anos, podendo ser renovada por igual período;

VII. Licença por Adesão e Compromisso (LAC): prazo máximo de 03 (três) anos, podendo ser renovada por igual período;

VIII. Licença Ambiental Única (LAU): prazo máximo de 03 (três) anos, podendo ser renovada por igual período;

IX. Licença Específica de Mineração (LEM): prazo mínimo de 01 (um) ano e máximo de 04 (quatro) anos;

X. Autorização Ambiental (AA): prazo máximo de 02 (dois) anos, podendo ser renovada por igual período;

XI. Certidão de Isenção (C.I.): devendo ser solicitado anualmente;

XII. Cadastro Técnico Ambiental (CTAM): com prazo máximo de 12 (doze) meses, devendo ser renovado todo ano;

XIII. Consulta Prévia (CP): prazo máximo de 02 (dois) anos.

XIV. Geração de Crédito de Reposição florestal: máximo de 03 (três) anos.

XV. Certificado de Índice de Fumaça Veicular: máximo de 02 (dois) anos.

Art. 11º O pedido de licença e/ou autorização ambiental deverá ser encaminhado por meio de processo físico ou eletrônico, à Secretaria de Meio Ambiente, pela parte interessada ou seu representante legal, acompanhado da documentação necessária, assim como o comprovante de recolhimento do custo de análise relacionado à solicitação de Licenças e serviços, sem prejuízos de outras exigências a critério do órgão, desde que justificadas.

§1º Requerimentos com documentação incompleta não serão considerados aptos a gerarem processos administrativos de licenciamento ambiental, salvo nos casos com autorização legal.

§2º Nos casos de processos com documentação incompleta, será o interessado informado, com prazo máximo de 10 (dez) dias para atender a pendência apontada, sob pena de arquivamento do processo gerado.

§3º Iniciado o processo administrativo, o mesmo deverá ser encaminhado ao setor técnico no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de abertura, exceto nos casos previstos no **§2º**, cujo prazo contará a partir da data de atendimento das pendências apontadas.

Art. 12º O processo de licenciamento ambiental deve respeitar os seguintes prazos máximos de análise para emissão da licença, contados da entrega do estudo ambiental pertinente e das demais informações ou documentos requeridos, quando for o caso:

- I.** 10 (dez) meses para a LP, quando o estudo ambiental exigido for o EIA/RIMA;
- II.** 6 (seis) meses para a LP e LPI, para os casos dos demais estudos;
- III.** 3 (três) meses para a LI, LO, LIO, LAU, LAC e suas regularizações.

§1º O decurso dos prazos de licenciamento, sem a emissão da licença ambiental, não implica emissão tácita nem autoriza a prática de ato que dela dependa ou decorra, mas instaura a competência supletiva do licenciamento ambiental, nos termos do §3º do Art. 14 da Lei Complementar 140, de 8 de dezembro de 2011.

§2º As exigências de complementação oriundas da análise do licenciamento ambiental de atividade ou de empreendimentos devem ser comunicadas pela autoridade licenciadora de uma única vez ao empreendedor, ressalvadas as exigências decorrentes de fatos novos, nos termos do §1º do Art. 14 da Lei Complementar 140, de 8 de dezembro de 2011.

§3º O empreendedor deve atender às exigências de complementação no prazo máximo de 4 (quatro) meses, contado do recebimento da respectiva notificação, e esse prazo pode ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade licenciadora, desde que haja justificativa apresentada pelo empreendedor.

§4º O descumprimento injustificado do prazo previsto no §3º deste artigo enseja o arquivamento do processo.

§5º O arquivamento do processo não impede novo protocolo com o mesmo teor, em processo sujeito a outro recolhimento de despesas de licenciamento ambiental, bem como a apresentação da complementação de informações, de documentos ou de estudos julgada necessária pela autoridade licenciadora.

§6º A exigência de complementação de informações, de documentos ou de estudos feita pela autoridade licenciadora suspende a contagem dos prazos previstos nos incisos I a III deste artigo, que continuam a contar após o atendimento integral das complementações pelo empreendedor.

§7º Nos casos de reprovação de estudo ambiental, o interessado terá 60 (sessenta) dias a contar da comunicação da reprovação, para manifestar seu interesse na continuidade do feito, propondo-se, de acordo com o caso, à apresentação de novos estudos, sob pena de arquivamento do processo de licenciamento.

Art. 13º Todas as licenças previstas nesta Lei terão validade pelo prazo nela fixado, podendo ser renovada automaticamente, a requerimento do interessado, em até 60 (sessenta)

dias antes do término de sua validade com exceção da Licença de Operação (LO) que deverá ser protocolada até 120 (cento e vinte) dias antes da expiração do seu prazo de validade.

§1º Protocolado o pedido de renovação nos respectivos prazos previstos no caput deste artigo, mediante geração de processo, a validade da licença objetos de renovação ficará automaticamente prorrogada até a manifestação definitiva do órgão ambiental.

§2º Caso o interessado protocole o pedido de renovação antes do vencimento da licença, porém após o prazo previsto no caput deste artigo, não terá direito à prorrogação automática de validade a que se refere o parágrafo anterior.

§3º Expirado o prazo de validade da licença sem que seja requerida a sua renovação, e desde que mantida a instalação e/ou a operação, ficará caracterizada infração ambiental, estando sujeito o infrator às penas previstas em Lei, observados o contraditório e a ampla defesa.

§4º Nos casos de renovação da licença de atividades ou empreendimentos sujeitos a Licença de Instalação e Operação – LIO, findada a fase de instalação, deverá ser requerida a renovação da Licença de Operação – LO.

Art. 14º As licenças ambientais serão expedidas, com observância dos critérios e padrões estabelecidos nos anexos desta Lei e, no que couber ou por meio de ato do chefe do executivo através de decreto, em eventuais lacunas da legislação municipal, das normas e padrões estabelecidos pela legislação federal, estadual e municipal.

CAPÍTULO IV

DA MUDANÇA DE TITULARIDADE

Art. 15º A mudança de titularidade poderá ser solicitada nos seguintes casos:

I. Mudança de razão social;

II. Mudança de CNPJ;

§1º Para mudança de titularidade de uma licença ambiental ou autorização ambiental, o requerente deverá apresentar os documentos informados no checklist disponibilizado pela Secretaria de Meio Ambiente.

§2º A cobrança dos custos de análise de mudança de titularidade está definida conforme disposto na Tabela 3 desta Lei.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E ESTUDOS AMBIENTAIS

Art. 16º Sempre que solicitados estudos ambientais, a taxa dos custos de análises será calculada conforme disposto na Tabela 3 desta Lei.

Parágrafo Único. A eventual reprovação de estudo ambiental mediante parecer fundamentado, bem como indeferimento do pedido de licença, por parte da Secretaria de Meio Ambiente, não implicará, sob nenhuma hipótese, na devolução dos valores referentes aos custos de análise.

Art. 17º No licenciamento de atividades que dependem da realização do EIA/RIMA ou de outros estudos ambientais, além dos custos devidos para obtenção das respectivas licenças, caberá ao empreendedor arcar com os custos operacionais referentes à realização de audiências públicas, análises, visitas ou vistorias técnicas complementares, além de outros serviços oferecidos pela Secretaria de Meio Ambiente – SEMASB.

Parágrafo Único. Os processos administrativos de licenciamento e fiscalização ambiental serão regidos por meio de atos próprios do poder executivo.

Art.18º Durante o procedimento de licenciamento ambiental, os interessados deverão apresentar para aprovação do órgão ambiental competente os planos e programas de gestão ambiental a serem implementados de acordo com os respectivos estudos ambientais, visando a melhoria contínua e o aprimoramento do desempenho ambiental das atividades, obras ou empreendimentos potencialmente utilizadores de recursos ambientais sujeitos ao licenciamento ambiental.

§1º O interessado deverá apresentar a cada ano, a contar da data de expedição da respectiva Licença Ambiental (LI e LO), um Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental – RAMA dos planos e programas de gestão ambiental das atividades, obras ou empreendimentos potencialmente utilizadores de recursos ambientais licenciados, constantes do cronograma aprovado, mediante o pagamento dos respectivos custos de análise devido ao órgão ambiental competente.

§2º Procedimentos para realização de automonitoramento e apresentação de Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental – RAMA, bem como a definição das atividades sujeitas a este último, serão regulados através de instrução normativa expedida pelo órgão ambiental competente.

§3º Sem prejuízo das sanções cabíveis, a não apresentação anual do Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental – RAMA, bem como o não cumprimento total ou parcial do cronograma aprovado, poderá implicar a suspensão da respectiva Licença Ambiental, a critério do órgão ambiental competente, mediante análise de justificativa do não cumprimento do previsto no parágrafo §1º a ser apresentada pelo empreendedor.

§4º A não renovação da Licença Ambiental, na forma do parágrafo anterior, somente será aplicada após a análise e indeferimento pelo órgão ambiental competente da eventual justificativa apresentada pelo empreendedor

CAPÍTULO VI

DO CANCELAMENTO E SUSPENSÃO DE LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES

Art. 19º Serão cassados ou suspensos os efeitos da licença/autorização plenamente vigente, quando for constatada a reforma, ampliação, mudança de endereço, modificação no contrato social da empresa, alteração na natureza da atividade, empreendimento ou obra, bem como alteração da qualificação de pessoa física ou jurídica sem prévia comunicação à SEMACE, caracterizando-se, conforme o caso, infração ambiental.

§1º Observados o contraditório e a ampla defesa, a cassação e a suspensão da licença/autorização e os respectivos efeitos, se dará de acordo com os critérios estabelecidos em instrução normativa instituída pela SEMACE.

§2º Da mesma forma, será cassada ou suspensa a licença/autorização quando o exercício da atividade, empreendimento ou obra estiver em desacordo com as normas e padrões ambientais, seguida a orientação constante de parecer, relatório técnico, termo de referência ou qualquer outro documento informativo que a SEMACE oficialize ao conhecimento do interessado.

Art. 20º O órgão ambiental municipal, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença expedida, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, bem como do dever de recuperar os danos ambientais causados, quando ocorrer:

- I.** Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- II.** Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença/autorização;
- III.** Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

§1º Verificadas as irregularidades citadas nos incisos I, II e/ou III do caput, deverá ser aberto processo administrativo interno para apuração das irregularidades.

§2º O empreendedor deverá corrigir as irregularidades apontadas no prazo de até 60 (sessenta dias) a contar do recebimento da notificação pelo órgão ambiental.

Art. 21º Poderão ser cancelados ou suspensos os efeitos da licença/autorização plenamente vigente, quando for constatada a reforma, ampliação, mudança de endereço e alteração na natureza da atividade, empreendimento ou obra, bem como alteração da qualificação de pessoa física ou jurídica sem prévia comunicação ao órgão ambiental municipal caracterizando-se, conforme o caso, infração ambiental, devendo ser observados o contraditório e a ampla defesa.

§1º Será cassada ou suspensa a licença/autorização quando o exercício da atividade, empreendimento ou obra estiver em desacordo com as normas e padrões ambientais seguindo a orientação constante de parecer, relatório técnico, termo de referência ou qualquer outro documento informativo que o órgão oficialize ao conhecimento do interessado.

§2º A suspensão da licença ou autorização ambiental somente será aplicada após análise e indeferimento de eventual justificativa apresentada pelo empreendedor ou, no caso de descumprimento injustificado.

§3º No caso de decisão pela suspensão da licença/autorização, seus efeitos ficarão sobrestados, devendo o interessado, mediante prazo concedido em notificação de suspensão, corrigir as irregularidades identificadas, sob pena de cancelamento da licença/autorização.

Art. 22º Determinada a suspensão ou cancelamento da licença ambiental com a devida ciência do titular da licença, as obras/atividades/empreendimentos deverão ser interrompidas em prazo a ser definido pela Secretaria de Meio Ambiente.

Parágrafo Único. As obras/atividades/empreendimentos interrompidas em decorrência de suspensão da licença poderão ser retomadas quando sanadas as irregularidades e/ou riscos que ensejaram a suspensão,

CAPÍTULO VII



CAPÍTULO VIII

DOS CUSTOS E DA BASE DE CÁLCULO

Art. 25º O cálculo da taxa de Licença Ambiental, Autorização Ambiental e Serviços Diversos será efetuado de acordo com informações do interessado.

Parágrafo Único – O comprovante de pagamento da taxa que trata o caput do artigo deverá ser recolhido no ato da abertura do protocolo de licenciamento ambiental.

Art. 26º O valor da base de cálculo para cobrança da taxa de que trata a presente Lei será feita de acordo com seus Anexos, aferido em função do valor e quantidade de Unidade Fiscal de Referência do São Benedito – UFIR - SB atribuídas ao respectivo serviço.

§1º Os valores dos custos operacionais a serem pagos pelo interessado para a realização dos serviços concernentes à análise e expedição de Licença Prévia (LP), de Instalação (LI), de Operação (LO), de Licença Prévia e de Instalação (LPI), Licença de Instalação e Ampliação (LIAM), Licença de Instalação e Operação (LIO), Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC), Licença Ambiental Única (LAU), Licença Específica para Mineração (LEM) e Autorização Ambiental (AA) serão fixados em função do Porte e do Potencial Poluidor-Degradador – PPD do empreendimento ou atividade disposto no Anexo I desta Lei, correspondendo ao resultado da multiplicação dos respectivos coeficientes disposto na Tabela 2 desta Lei pelo valor da Unidade Fiscal de Referência do São Benedito – UFIR – SB determinado em decreto assinado pelo poder Executivo do Município.

§ 2º A incidência das taxas de licenciamento não exime e nem restringe a aplicação das demais taxas previstas na Legislação Municipal vigente, com relação à ocorrência concomitante quanto ao mesmo estabelecimento, atividade ou contribuinte.

Art. 27º Para renovação de licença ambiental será cobrado o valor do custo operacional de concessão da respectiva licença.

§1º Vencida a licença ambiental sem o respectivo pedido de renovação, o interessado deverá requerer regularização da licença ambiental, cuja cobrança custo operacional obedecerá aos seguintes critérios:

I – será cobrado o valor do custo operacional da respectiva licença acrescido de 10% (dez por cento), caso o requerimento de regularização seja protocolado até 30 (trinta) dias após vencida a licença;

II – será cobrado o valor do custo operacional da respectiva licença acrescido de 30% (trinta por cento), caso o requerimento de regularização seja protocolado até 60 (sessenta) dias após vencida a licença;

III – passados mais de 60 (sessenta) dias do vencimento da licença, aplicam-se os critérios de regularização de licença ambiental previstos nos incisos do caput do art.23 desta Lei.

§2º Para fins do disposto neste artigo, computar-se-ão os prazos, excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

Art. 28º A definição do valor do custo operacional que será cobrado para expedição de licença ambiental para regularização de obras e atividades sem licença obedecerá aos seguintes critérios:

I – Para regularização de empreendimentos ou atividades em operação sem licença, serão submetidos ao licenciamento trifásico, o valor cobrado a título de licenciamento corresponderá à soma algébrica do valor correspondente ao requerimento de Licença Prévia – LP, Licença de Instalação – LI e Licença de Operação – LO.

II – Para regularização de empreendimentos ou atividades em operação sem licença, serão submetidos ao licenciamento bifásico, o valor cobrado a título de licenciamento corresponderá à soma algébrica do valor correspondente ao requerimento de Licença Prévia – LP e Licença de Instalação e Operação – LIO ou Licença Prévia e de Instalação – LPI e Licença de Operação – LO.

III – Em caso de expedição de licença ambiental para regularização de empreendimentos ou atividades em instalação sem licença, o valor cobrado a título de licenciamento corresponderá à soma algébrica do valor correspondente ao requerimento de Licença Prévia – LP e Licença de Instalação – LI.

IV – Em caso de expedição de licença ambiental para regularização de empreendimentos ou atividades em instalação sem licença, quando sujeitos a licenciamento por Licença Prévia e de Instalação – LPI, será cobrado o valor do custo operacional da respectiva licença acrescido de 50% (cinquenta por cento).

V – Para regularização de empreendimentos e atividades sujeitas a Licença Ambiental Única – Lau e Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC, será cobrado o valor do custo operacional da respectiva licença acrescido de 50% (cinquenta por cento);

VI – Para regularização de empreendimentos e atividades que, por sua natureza, exijam a expedição apenas de LI ou de LO, será cobrado o valor do custo operacional da respectiva licença acrescido de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Único. Se a obra ou empreendimento a ser licenciado estiver inserido em unidade de conservação municipal ou em sua zona de amortecimento, o custo do licenciamento será acrescido de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da licença.

Art. 29º Serão também objeto de cobrança os demais documentos previstos no Anexo I nas Tabelas 3 e 4.

CAPÍTULO VII

DOS CONTRIBUINTES

Art. 30º. São contribuintes da Taxa de Licença Ambiental e Serviços Diversos – TLA, os empreendedores, pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis pelo requerimento da licença ambiental, em qualquer de suas modalidades.

Art. 31º. O pagamento das taxas realizar-se-á por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, expedido pelo órgão competente..

Art. 32º. Dos recursos oriundos da presente lei, 80% (oitenta por cento) serão destinados ao órgão ambiental competente pelo licenciamento ambiental e 20% (vinte por cento) ao Fundo do Meio Ambiente de São Benedito, conforme regulamentação específica.

CAPÍTULO VIII

DA ISENÇÃO E REDUÇÃO DAS TAXAS DE LICENÇA AMBIENTAL E SERVIÇOS DIVERSOS

Art. 33º. São isentos das Taxas previstas nesta Lei:

I. O Microempreendedor Individual (MEI), urbano ou rural, conforme previsão em legislação Federal e no artigo 18-A da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006;

II. O agricultor familiar, definido conforme a Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e identificado pela Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP física ou jurídica fica isento de taxa de licenciamento para emissão da LAC;

III. O empreendedor familiar rural, portadores de Declaração de Aptidão ao PRONAF, atendidos os demais requisitos do art. 3º, da Lei 11.326, de 24 de julho de 2006, bem como as unidades produtivas em regime de agricultura familiar definidas em lei;

IV. Beneficiados pelo Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único).

Art. 34º. Será concedida redução das Taxas previstas nesta Lei, com os percentuais abaixo:

I. Associações ou cooperativas de materiais recicláveis e de agricultores familiares constituídas na forma da lei – Redução de 80% do valor dos custos de análises.

II. O Microempreendedor (ME), urbano ou rural, na forma da lei – Redução de 40% do valor dos custos de análises.

III. O Empreendedor de Pequeno Porte (EPP), urbano ou rural, na forma da lei – Redução de 40% do valor dos custos de análises.

Parágrafo Único. Para fins de licenciamento, considera-se microempresas e empreendedor de pequeno porte os assim inscritos nos bancos de dados da Receita Federal do Brasil ou da Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará – SEFAZ/CE.

CAPÍTULO IX

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 35º As sanções administrativas serão aplicadas conforme a legislação municipal, bem como a legislação federal e estadual sem prejuízo das cominações cíveis e penais cabíveis.

Parágrafo Único. Os recursos contra as penas impostas pelo órgão ambiental municipal serão tratados por meio de instrumentos legais específicos.

Art. 36º Os interessados na obtenção de quaisquer das licenças ou autorizações ambientais, ou mesmo de eventuais renovações, deverão apresentar Certidão Negativa de Débitos no âmbito municipal.

Art. 37º Em caso de lacunas eventualmente existentes na legislação municipal, será observada a legislação estadual ou federal em vigor.

Parágrafo Único. Serão supletivamente utilizadas as normativas estabelecidas em Resoluções do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA e Conselho Estadual de Meio Ambiente – COEMA ou por meio de Decretos emitidos pelo Chefe do Poder Executivo, em caso de inexistência de regulamentação própria do órgão ambiental municipal, e subsidiariamente em caso de lacunas nas normas locais.

Art. 38º Nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, nos termos do Anexo da Lei, com fundamento em estudo de impacto ambiental e respectivo relatório – EIA/RIMA, o órgão ambiental municipal poderá requerer compensação ambiental das atividades passíveis de licenciamento.

§1º O montante de recursos a ser destinado pelo empreendedor para esta finalidade não pode ser inferior a meio por cento, e nem superior a dois por cento, dos custos totais previstos para a implantação do empreendimento, sendo o percentual fixado pelo órgão ambiental licenciador, de acordo com o grau de impacto ambiental causado pelo empreendimento.

§2º O adimplemento da Compensação Ambiental dar-se-á por meio da elaboração de Termo de Compromisso de Compensação Ambiental pactuado entre o empreendedor e a Secretaria de Meio Ambiente.

§3º A assinatura do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental será realizada como condicionante à emissão da Licença Ambiental do empreendimento ou atividade.

Art. 39º. A presente Lei será regulamentada por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo no que se fizer necessário.

Art. 40º. Em caso de delegação de competência para o licenciamento ambiental por órgão estadual ou federal, aplicar-se-ão as normas tributárias do respectivo ente que a delegar, restando ao órgão municipal o exercício da capacidade tributária ativa para a cobrança da taxa.

Art. 41º Fica revogada a Lei Municipal nº 1.367 de 15 de dezembro de 2022.

Art. 42º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 43º Esta Lei Complementar entra em vigor 90 (noventa) dias após sua aprovação.

Paço da Prefeitura Municipal de São Benedito, Estado do Ceará, em 04 de dezembro de 2024.

SAUL LIMA

MACIEL:9600262039

7

Assinado de forma digital por
SAUL LIMA MACIEL:96002620397
Dados: 2024.12.04 16:48:13 -03'00'

SAUL LIMA MACIEL

Prefeito Municipal

ANEXO II

Tabela 2: Valores (UFIR-SB) para Remuneração da Emissão de Licenças e Autorizações

INTERVALO	LP ¹	LP ²	LO ³	LPI ⁴	LIO ⁵	LIAM ⁶	LAU ⁷	LAC ⁸	AA ⁹
A	63	88	63	150	99	88	54	71	5
B	75	99	75	174	108	99	71	83	18
C	88	112	88	200	129	112	83	96	23
D	108	133	108	241	166	133	99	116	44
E	129	174	129	303	190	174	124	145	111
F	145	241	187	386	373	241	140	190	111
G	220	332	274	552	497	332	179	275	132
H	274	494	386	767	746	494	287	384	155
I	382	713	547	1094	995	713	459	547	191
J	494	1045	820	1538	1409	1045	510	786	228
L	820	1591	1160	2411	2072	1591	956	1191	293
M	1094	2146	1641	3240	2486	2146	1275	1627	384
N	1757	3282	2519	5039	2901	3282	2040	2519	483
O	2196	4327	3282	6522	-	4327	2614	3268	585
P	2859	5586	4376	8445	-	5586	3379	4274	681
Q	-	-	-	-	-	-	-	-	776
R	-	-	-	-	-	-	-	-	872
S	-	-	-	-	-	-	-	-	966
T	-	-	-	-	-	-	-	-	1068
U	-	-	-	-	-	-	-	-	1170

1. Licença Prévia
2. Licença de Instalação
3. Licença de Operação
4. Licença Prévia e de Instalação
5. Licença de Instalação e Operação
6. Licença de Instalação e Ampliação
7. Licença Ambiental Única
8. Licença Ambiental por Adesão e Compromisso
9. Autorização Ambiental.

Tabela 3: Custo com serviços diversos

NATUREZA DO SERVIÇO	VALOR (R\$)
Certidão de Isenção	30,00
Consulta Prévia	258,00
Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental-RAMA	35% do valor atualizado da respectiva licença (*)
Segunda via de Licença expedida	44,00
Revalidação de Planta	44,00
Cadastro Técnico Municipal	133,00
Certificado do Índice de Fumaça/Veículo inspecionado	66,00
Solicitação de Geração de Créditos de Reposição Florestal para detentores de Autorização para Uso Alternativo do Solo por Supressão Vegetal e/ou Consumidores de Matéria-prima de Origem Florestal	257,00
Solicitação de Geração de Créditos de Reposição Florestal por Associações de ou Cooperativas de Fomento ao plantio florestal ou por Empresa Administradora de Fomento	257,00
Mudança de Titularidade	148,00
Anuência para fins de licenciamento ambiental	160,00
Publicação em jornal eletrônico (solicitação ou recebimento)	20,00
Autorização de Corte de Árvores Isoladas – CAI (Cod. 04.06)	Até 5 - D

Tabela 4: Número de técnicos e horas técnicas de trabalho conforme o estudo

TIPO DE ESTUDO	Nº DE TÉCNICOS	HORAS TRABALHADAS
Análise de Risco	(01)	(14)
Estudo Ambiental Simplificado (EAS)	(01)	(14)
Estudo de Viabilidade Ambiental (EVA)	(01)	(14)
Gerenciamento de Risco	(01)	(14)
Plano de Controle Ambiental (PCA)	(01)	(14)
Plano de Controle e Monitoramento Ambiental (PCMA)	(01)	(14)
Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD)	(01)	(14)
Relatório Ambiental Preliminar (RAP)	(01)	(14)
Perícia Ambiental	(01)	(14)
Relatório de Controle Ambiental (RCA)	(01)	(14)
Estudo de Impacto sobre Vizinhança	(01)	(14)
Auditoria Ambiental	(01)	(14)
Plano de Desmatamento Racional (PDR)	(01)	(14)
Plano de Manejo Florestal (PMF)	(01)	(24)
Projeto de Exploração de Floresta Plantada (PEFP)	(01)	(14)
Relatório Ambiental Simplificado (RAS)	(01)	(24)
Plano de Contingência	(01)	(14)
Plano de Emergência	(01)	(14)
Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS)*	(01)	(14)
Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC)*	(01)	(14)
Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS)*	(01)	(14)
Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/ RIMA)**	A definir para cada caso	A definir para cada caso
Avaliação Ambiental Estratégica de Políticas, Programas e Planos Públicos (AAEPPPP)	A definir para cada caso	A definir para cada caso

- Observação: Sempre que solicitados estudos ambientais a remuneração de análise será calculada pela fórmula proposta para esse fim;
- Os Planos de Gerenciamentos de Resíduos Sólidos – PGRS simplificados terão desconto de 80% nos custos de análise;
- O total mínimo de horas técnicas a considerar, para o EIA/RIMA, não poderá ser inferior a 96 (noventa e seis).

A REMUNERAÇÃO SERÁ DADA PELA FÓRMULA:

$$V = \{(D \times FCQ \times P1) + (T \times THT \times FCHT)\} \times P2\}$$

Onde:

V = Valor em UFIRSB da remuneração dos serviços

D = Distância em quilômetros (km) da sede do Órgão Ambiental até o empreendimento/atividade;

FCQ = Fator custo unitário de quilometragem = 0,8 UFIR-SB/km;

P1 = Peso atribuído ao fator distância = 2 (ida e volta);

T = Quantidade de técnicos envolvidos na análise*

THT = Total de horas técnicas necessárias para análise do processo até sua conclusão;

FCHT = Fator custo unitário de hora técnica = 22 UFIR-SB/hora;

P2 = Peso atribuído ao fator análise técnica = 1,50.

* O número de técnicos para EIA/RIMA será definido por regulamentação específica, conforme nível de complexidade da atividade.



Câmara Municipal de São Benedito

Biênio 2023 / 2024

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

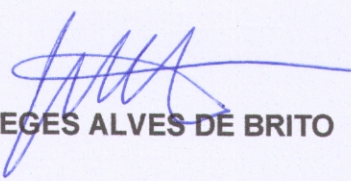
PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº59/2024 de autoria do Poder Executivo Municipal
A Comissão de Justiça e Redação, reuniu-se no dia 05 de dezembro de 2024, a fim de apreciar o Projeto de Lei municipal nº59/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal que: **“INSTITUE O LICENCIAMENTO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO (CE), FIXANDO TAXA DE LICENCIAMENTO E SERVIÇOS DIVERSOS E CUSTOS DE ANÁLISES DE ESTUDOS AMBIENTAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.**

PARECER DO RELATOR

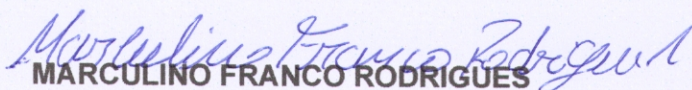
Que o Projeto de Lei municipal foi apresentado e lido em plenário na sessão ocorrida no dia 04 de dezembro do corrente ano e em seguida encaminhado para esta Comissão que: **“INSTITUE O LICENCIAMENTO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO (CE), FIXANDO TAXA DE LICENCIAMENTO E SERVIÇOS DIVERSOS E CUSTOS DE ANÁLISES DE ESTUDOS AMBIENTAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.** Analisando o presente Projeto de Lei municipal percebe-se que está de acordo com a Lei Orgânica do Município e que encontra-se apto quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa. Assim, OPINO por sua APROVAÇÃO por parte deste Poder Legislativo.

PARECER DA COMISSÃO

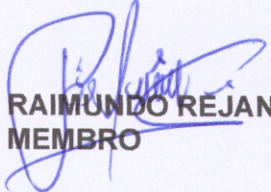
Após a análise, a comissão de Justiça e Redação VOTA por maioria com o parecer do Relator.


FRANCISCO REGES ALVES DE BRITO
PRESIDENTE

A FAVOR CONTRA


MARCULINO FRANCO RODRIGUES
RELATOR

A FAVOR CONTRA


RAIMUNDO REJANE DE SOUZA
MEMBRO

A FAVOR CONTRA



Câmara Municipal de São Benedito

Biênio 2023 / 2024

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

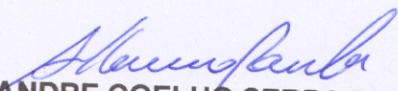
PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº59/2024 de autoria do Poder Executivo Municipal
A Comissão de Finanças e Orçamento, reuniu-se no dia 05 de dezembro de 2024, a fim de apreciar o Projeto de Lei municipal nº59/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal que: **“INSTITUE O LICENCIAMENTO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO (CE), FIXANDO TAXA DE LICENCIAMENTO E SERVIÇOS DIVERSOS E CUSTOS DE ANÁLISES DE ESTUDOS AMBIENTAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

PARECER DO RELATOR

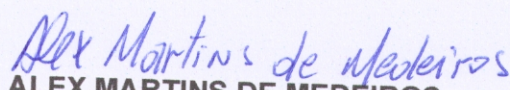
Que o Projeto de Lei municipal foi apresentado e lido em plenário na sessão ocorrida dia 04 de dezembro do corrente ano e em seguida encaminhada para esta Comissão que: **“INSTITUE O LICENCIAMENTO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO (CE), FIXANDO TAXA DE LICENCIAMENTO E SERVIÇOS DIVERSOS E CUSTOS DE ANÁLISES DE ESTUDOS AMBIENTAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.** Analisando o presente Projeto de Lei municipal percebe-se que está de acordo com a Lei Orgânica do Município e que encontra-se apto quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa. Assim, OPINO por sua APROVAÇÃO por parte deste Poder Legislativo.

PARECER DA COMISSÃO

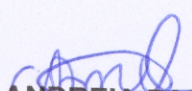
Após a análise, a comissão de Finanças e Orçamento VOTA por maioria com o parecer do Relator.


ALEXANDRE COELHO SERPA DE PAULA
PRESIDENTE

A FAVOR CONTRA


ALEX MARTINS DE MEDEIROS
RELATOR

A FAVOR CONTRA


ANDREIA PAIVA DE MELO MEDEIROS
MEMBRO

A FAVOR CONTRA



Câmara Municipal de São Benedito

Biênio 2023 / 2024

COMISSÃO DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº59/2024 de autoria do Poder Executivo Municipal
A Comissão de agricultura, recursos hídricos, obras, serviços públicos e outras atividades, reuniu-se no dia 05 de dezembro de 2024, a fim de apreciar o Projeto de Lei municipal nº59/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal que: **“INSTITUE O LICENCIAMENTO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO (CE), FIXANDO TAXA DE LICENCIAMENTO E SERVIÇOS DIVERSOS E CUSTOS DE ANÁLISES DE ESTUDOS AMBIENTAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

PARECER DO RELATOR

Que o Projeto de Lei municipal foi apresentado e lido em plenário na sessão ocorrida no dia 04 de dezembro do corrente ano e em seguida encaminhado para esta Comissão: **“INSTITUE O LICENCIAMENTO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO (CE), FIXANDO TAXA DE LICENCIAMENTO E SERVIÇOS DIVERSOS E CUSTOS DE ANÁLISES DE ESTUDOS AMBIENTAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.** Analisando o presente Projeto de Lei municipal percebe-se que está de acordo com a Lei Orgânica do Município e que encontra-se apto quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa. Assim, OPINO por sua APROVAÇÃO por parte deste Poder Legislativo.

PARECER DA COMISSÃO

Após a análise, a comissão de Agricultura, Recursos Hídricos, Obras, Serviços Públicos e outras atividades VOTA por maioria com o parecer do Relator.

FRANCISCO JONAS GOMES DA SILVA
PRESIDENTE

A FAVOR CONTRA

PAULO HENRIQUE RODRIGUES DE SOUSA
RELATOR

A FAVOR CONTRA

FRANCISCO DAS CHAGAS PAULA DE OLIVEIRA
MEMBRO

A FAVOR CONTRA

Anexo I

Tabela 1: Classificação Geral do Porte dos Empreendimentos

CLASSIFICAÇÃO	ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA (M²)	FATURAMENTO BRUTO ANUAL (UFIRCE)	Nº FUNCIONÁRIOS
Micror	≤ 250	≤ 100.000	≤ 7
Pequeno	> 250 ≤ 1000	> 100.000 ≤ 200.000	> 7 ≤ 50
Médior	> 1000 ≤ 5.000	> 200.000 ≤ 2.000.000	> 50 ≤ 100
Grande	> 5.000 ≤ 10.000	> 2.000.000 ≤ 15.000.000	> 100 ≤ 500
Excepcional	> 10.000	> 15.000.000	> 500

Esta tabela define o Porte dos empreendimentos, obras ou atividades relacionados no rol de macroatividades - grupos 1 a 31, segundo o maior dos seguintes parâmetros: a) Área Total Construída; b) Faturamento Bruto Anual; c) Número de Funcionários. Quando houver coincidência de dois parâmetros em uma mesma classificação, esta deverá ser considerada. Quando não houver coincidência entre parâmetros em uma mesma classificação, deverá ser adotado o critério intermediário.

Devido as características ou natureza próprias, o porte de alguns empreendimentos, obras ou atividades, é melhor caracterizado utilizando-se parâmetros diferentes dos apresentados na Tabela 1 acima, conforme previsto no Anexo II desta Lei.

A tabela 2, propõe parâmetros distintos para classificar o porte de empreendimentos ou atividades de parcelamento do solo urbano.

Tabela 2: Porte para Projetos de Parcelamento do Solo Urbano

CLASSIFICAÇÃO	ÁREA TOTAL DO EMPREENDIMENTO (HA)
Micror	-
Pequeno	≤ 10
Médior	> 10 ≤ 30
Grande	> 30 ≤ 60
Excepcional	> 60

Anexo II

Critérios e Classes de Cobrança de Remuneração de Análise de Licenciamento ou Autorização Ambiental por Atividade Produtiva, Conforme Porte e Potencial Poluidor-Degradador – PPD do Empreendimento, Obra ou Atividade

GRUPO 01.00 – AGROPECUÁRIA

CRIAÇÃO DE ANIMAIS SEM ABATE (AVICULTURA) (CÓDIGO 01.01)			ÁREA DO PROJETO (HA) ¹				
POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR: MÉDIO			≤ 0,5	> 0,5 ≤ 1,5	> 1,5 ≤ 3,0	> 3 ≤ 5	> 5
	PORTE						
Nº Cabeças ¹	Mc	> 10.000 ≤ 30.000	B*	C*	D*	E*	F
	Pe	> 30.000 ≤ 100.000	C*	D*	E*	F	G
	Me	> 100.000 ≤ 200.000	D	E	G	H	I
	Gr	> 200.000 ≤ 500.000	G	H	I	J	L
	Ex	> 500.000	H	I	J	L	M

Inferior a 10.000 cabeças fica sujeita a Licença por Adesão e Compromisso - LAC;

¹ Área do projeto corresponde à área total construída;

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU.

CRIAÇÃO DE ANIMAIS SEM ABATE (OVINOCAPRINOCULTURA) (CÓDIGO 01.01)			REGIME DE EXPLORAÇÃO									
POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR: MÉDIO			INTENSIVO ¹				EXTENSIVO - SEMI INTENSIVO					
	PORTE		ÁREA (HA) ²				ÁREA (HA) ³					
			≤ 100	> 100 ≤ 250	> 250 ≤ 750	> 750 ≤ 1250	> 1250	≤ 300	> 300 ≤ 500	> 500 ≤ 1500	> 1500 ≤ 2500	> 2500
Nº Cabeças ⁴	Mc	> 500 ≤ 1.000	C*	D*	E*	F	G	C*	D*	E*	F	G
	Pe	> 1.000 ≤ 1.500	D*	E*	F	G	H	D*	E*	F	G	H
	Me	> 1.500 ≤ 3.000	G	H	I	J	L	G	H	I	J	H
	Gr	> 3.000 ≤ 5.000	H	I	J	L	M	H	I	J	L	M
	Ex	> 5.000	I	J	L	M	N	I	J	L	M	N

¹ Animais totalmente estabulados;

² Área ocupada com suporte forrageiro;

³ Área do imóvel;

⁴ Inferior a 500 cabeças fica sujeita a Licença por Adesão e Compromisso - LAC;

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU.

CRIAÇÃO DE ANIMAIS SEM ABATE (SUINOCULTURA) (CÓDIGO 01.01)			ÁREA (HA) ¹				
POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR: MÉDIO			≤ 1	> 1 ≤ 2,5	> 2,5 ≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10
	PORTE						
Nº Cabeças ²	Mc ³	> 100 ≤ 300	B*	C*	D*	E*	F
	Pe	> 300 ≤ 750	C*	D*	E*	F	G
	Me	> 750 ≤ 3.000	D	F	G	H	I
	Gr	> 3.000 ≤ 5.000	H	I	J	L	M
	Ex	> 5.000	I	J	L	M	N

¹ Área do projeto corresponde à área total construída;

² Inferior a 100 cabeças fica sujeita a Licença por Adesão e Compromisso - LAC;

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU.

CRIAÇÃO DE ANIMAIS SEM ABATE (BOVINOCULTURA E BUBALINOCULTURA) (CÓDIGO 01.01) POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR: MÉDIO PORTE		REGIME									
		INTENSIVO ¹					EXTENSIVO - SEMI INTENSIVO				
		ÁREA (HA) ²									
		≤ 100	> 100 ≤ 250	>250 ≤500	>500 ≤1000	>1000	≤300	>300 ≤500	>500 ≤1000	>1000 ≤8000	>8000
Mc	> 200 ≤ 500	C*	E*	F	G	H	C*	D*	E*	F	G
Pe	> 500 ≤ 800	E*	F	G	H	I	D*	E*	F	G	H
Nº Cabeças ⁴	> 800 ≤ 1.200	G	H	I	J	L	E	G	H	I	J
Gr	> 1.200 ≤ 1.400	H	I	J	L	M	G	H	I	J	L
Ex	> 2.400	I	J	L	M	N	H	I	J	L	M

¹Animais totalmente estabulados;

²Área ocupada com suporte forrageiro;

³Área do imóvel;

⁴Inferior a 200 cabeças fica sujeita a Licença por Adesão e Compromisso - LAC;

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU.

CULTIVO DE PLANTAS MEDICINAIS, AROMÁTICAS E CONDIMENTARES (CÓDIGO 01.02)		ÁREA (HA) ¹				
		MC	PE	ME	GR	EX
Potencial Poluidor-Degradador		>10 ≤15	>15 ≤20	>20 ≤30	>30 ≤50	> 50
BAIXO		A*	B*	C**	E**	F**

¹ Inferior a 10 hectares fica sujeita a Licença por Adesão e Compromisso - LAC;

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU;

**Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).

CULTIVO DE FLORES E PLANTAS ORNAMENTAIS (COM USO DE AGROTÓXICO) (CÓDIGO 01.03)		COM USO DE AGROTÓXICO				
		ÁREA (HA) ¹				
		MC	PE	ME	GR	EX
Potencial Poluidor-Degradador		>20 ≤50	>50 ≤80	>80 ≤100	>100 ≤250	> 250
ALTO		C	F	J	M	N

¹Inferior a 15 hectares fica sujeita a Licença por Adesão e Compromisso - LAC;

**Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).

CULTIVO DE FLORES E PLANTAS ORNAMENTAIS (SEM USO DE AGROTÓXICO) (CÓDIGO 01.04)		SEM USO DE AGROTÓXICO				
		ÁREA (HA) ¹				
		MC	PE	ME	GR	EX
Potencial Poluidor-Degradador		>30 ≤80	>80 ≤120	>120 ≤200	>200 ≤500	> 500
MÉDIO		B*	C*	D**	H**	J**

¹Inferior a 30 hectares fica sujeita a Licença por Adesão e Compromisso - LAC;

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU;

**Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).

PROJETOS AGRÍCOLAS DE SEQUEIRO (COM USO DE AGROTÓXICO) (CÓDIGO 01.05)		COM USO DE AGROTÓXICO				
		ÁREA (HA) ¹				
		MC	PE	ME	GR	EX
Potencial Poluidor-Degradador		>30 ≤100	>100 ≤300	>300 ≤750	>750 ≤1500	> 1500
ALTO		C	D	H	L	N

¹Inferior a 30 hectares fica sujeita a Licença por Adesão e Compromisso - LAC;

Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO)

PROJETOS AGRÍCOLAS DE SEQUEIRO (SEM USO DE AGROTÓXICO) (CÓDIGO 01.06)		SEM USO DE AGROTÓXICO				
		ÁREA (HA) ¹				
		MC	PE	ME	GR	EX
Potencial Poluidor-Degradador		>60 ≤100	>100 ≤300	>300 ≤750	>750 ≤1500	> 1500
MÉDIO		B*	C*	D**	G**	H**

¹ Inferior a 60 hectares fica sujeita a Licença por Adesão e Compromisso - LAC;

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU;

**Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO)

PROJETOS DE IRRIGAÇÃO (COM USO DE AGROTÓXICO) (CÓDIGO 01.07)		COM USO DE AGROTÓXICO				
		ÁREA (HA) ¹				
		MC	PE	ME	GR	EX
Potencial Poluidor-Degradador		>30 ≤50	>50 ≤80	>80 ≤100	>100 ≤250	> 250
ALTO		D	F	J	M	N

¹ Inferior a 30 hectares fica sujeita a Licença por Adesão e Compromisso - LAC;

Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).

PROJETOS DE IRRIGAÇÃO (SEM USO DE AGROTÓXICO) (CÓDIGO 01.08)		SEM USO DE AGROTÓXICO				
		ÁREA (HA) ¹				
		MC	PE	ME	GR	EX
Potencial Poluidor-Degradador:		>50 ≤80	>80 ≤120	>120 ≤200	>200 ≤500	> 500
MÉDIO		C*	D*	E*	H**	J**

¹ Inferior a 50 hectares fica sujeita a Licença por Adesão e Compromisso - LAC;

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU;

** Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).

REGISTRO DE ESTABELECIMENTO COMERCIALIZADOR DE AGROTÓXICOS (CÓDIGO 01.09)		CLASSE
Potencial Poluidor-Degradador: MÉDIO		L
Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA)		L
REGISTRO DE ESTABELECIMENTO UTILIZADOR DE AGROTÓXICOS (CÓDIGO 01.10)		CLASSE
Potencial Poluidor-Degradador: ALTO		L
Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA)		L

Outras atividades não especificadas anteriormente (Código 01.11)	ÁREA (HA)				
	MC	PE	ME	GR	EX
	≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100
H	I	J	L	M	

OU APLICAR ESTA TABELA

OUTRAS ATIVIDADES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (CÓDIGO 01.11)	PORTE	POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR			
		BAIXO	MÉDIO	ALTO	
		Micro	C*	F*	F
Pequeno	D*	G	G		
Médio	E	F	F		
Grande	F	I	I		
Excepcional	H	J	L		

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU.

GRUPO 02.00 – AQUICULTURA

CARCINICULTURA (CÓDIGO 02.01)	ÁREA DE PRODUÇÃO (HA)				
	PE	ME	GR	EX	
	≤ 10	> 10 ≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100	
Potencial Poluidor-Degradador: MÉDIO	C*	F	G	H	

* Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).

CARCINICULTURA - PRODUÇÃO EM TANQUES REVESTIDOS ¹ (CÓDIGO 02.02)	ÁREA DE PRODUÇÃO (M ²)				
	MC	PE	ME	GR	EX
	> 1.000 ≤ 5.000	> 5.000 ≤ 10.000	> 10.000 ≤ 20.000	> 20.000 ≤ 50.000	> 50.000
Potencial Poluidor-Degradador: MÉDIO	D*	E*	F	G	H

¹ Aplica-se a empreendimentos de carcinicultura dotados de regime fechado e sistema de tratamento de efluentes;

* Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).

CARCINICULTURA - PRODUÇÃO EM TANQUES REVESTIDOS (CÓDIGO 02.02)	ÁREA DE PRODUÇÃO (M ²)				
	PE	ME	GR	EX	
	≤ 1.000	> 1.000 ≤ 5.000	> 5.000 ≤ 10.000	> 10.000	
Potencial Poluidor-Degradador: MÉDIO	D*	E*	G	H	

* Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).

CARCINICULTURA - LABORATÓRIO DE LARVICULTURA (CÓDIGO 02.03)	ÁREA ÚTIL CONSTRUÍDA (HA)				
	MC	PE	ME	GR	EX
	> 1 ≤ 3	> 3 ≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 20	> 20
Potencial Poluidor-Degradador: MÉDIO	E*	F**	G	H	J

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU;

** Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).

PISCICULTURA – PRODUÇÃO EM TANQUES-REDE (CÓDIGO 02.04)	POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR: MÉDIO	ÁREA ÚTIL OUTORGADA (M ²) ¹					
		MC	PE	ME	GR	EX	
		> 500 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 1.500	> 1.500 ≤ 2.000	> 2.000 ≤ 2.500	> 2.500	
Volume útil de produção (m ³)	Mc	> 1.000 ≤ 2.000	C*	D*	E**	F**	G**
	Pe	> 2.000 ≤ 3.000	D*	E*	F**	G**	H**
	Me	> 3.000 ≤ 4.000	E*	F**	G**	H**	I**
	Gr	> 4.000 ≤ 5.000	F**	G**	H**	I**	J**
	Ex	> 5.000	G**	H**	I**	J**	L**

¹ Inferior a 1.000 m³ e inferior a 500 m² fica sujeita a Licença por Adesão e Compromisso - LAC;

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU;

** Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).

PISCICULTURA – PRODUÇÃO EM VIVEIROS (CÓDIGO 02.05)	ÁREA DE PRODUÇÃO (HA) ¹				
	MC	PE	ME	GR	EX
	> 1 ≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 30	> 30 ≤ 70	> 70
Potencial Poluidor-Degradador: MÉDIO	D*	E*	H**	J**	M

¹ Inferior a 1 hectare fica sujeita a Licença por Adesão e Compromisso - LAC;

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU;

** Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).

PISCICULTURA - PRODUÇÃO EM TANQUES REVESTIDOS ¹ (CÓDIGO 02.06)	ÁREA DE PRODUÇÃO (M ²)				
	MC	PE	ME	GR	EX
	> 1.000 ≤ 5.000	> 5.000 ≤ 10.000	> 10.000 ≤ 20.000	> 20.000 ≤ 50.000	> 50.000
Potencial Poluidor-Degradador: MÉDIO	D*	E*	F	G	H

¹ Aplica-se a empreendimentos de piscicultura dotados de regime fechado e sistema de tratamento de efluentes;

* Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).

PISCICULTURA - PRODUÇÃO EM TANQUES REVESTIDOS (CÓDIGO 02.06)	ÁREA DE PRODUÇÃO (M ²)				
	PE	ME	GR	EX	
	≤ 1.000	> 1.000 ≤ 5.000	> 5.000 ≤ 10.000	> 10.000	
Potencial Poluidor-Degradador: MÉDIO	D*	E*	G	H	

* Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).

PISCICULTURA - PRODUÇÃO DE ALEVINOS (CÓDIGO 02.07)	ÁREA DE PRODUÇÃO (HA) ¹				
	MC	PE	ME	GR	EX
	> 1 ≤ 2	> 2 ≤ 5	> 5 ≤ 20	> 20	
Potencial Poluidor-Degradador: MÉDIO	D*	F**	G**	H	

¹ Inferior a 1 hectare fica sujeita a Licença por Adesão e Compromisso - LAC;

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU;

** Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).

PISCICULTURA ORNAMENTAL (CÓDIGO 02.08)	ÁREA ÚTIL CONSTRUÍDA (M²) ¹			
	MC	PE	ME	GR
Potencial Poluidor-Degradador:	> 500 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 3.000	> 3.000 ≤ 10.000	> 10.000
BAIXO	D*	E*	G**	H**

¹ Inferior a 500 m² a atividade fica sujeita a Licença por Adesão e Compromisso - LAC;

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU;

**Atividades sujeitas a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).

PISCICULTURA PESQUE E PAGUE (CÓDIGO 02.09)	ÁREA DO ESPELHO D'ÁGUA (HA)				
	MC	PE	ME	GR	EX
Potencial Poluidor-Degradador	> 1 ≤ 3	> 3 ≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 20	> 20
MÉDIO	E*	F*	G**	H**	J

¹ Inferior a 1 hectare a atividade ficasujeita a Licença por Adesão e Compromisso - LAC;

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU;

**Atividades sujeitas a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).

ALGICULTURA E MALACOCULTURA (CÓDIGO 02.10)	ÁREA BRUTA (HA) ¹				
	MC	PE	ME	GR	EX
Potencial Poluidor-Degradador	> 1 ≤ 3	> 3 ≤ 5	> 5 ≤ 20	> 20 ≤ 40	> 40
BAIXO	C*	D*	E**	G**	H

¹ Inferior a 1 hectare a atividade ficasujeita a Licença por Adesão e Compromisso - LAC;

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU;

**Atividades sujeitas a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).

POLICULTIVO (CÓDIGO 02.11)	ÁREA DE PRODUÇÃO (HA)				
	PE	ME	GR	EX	
Potencial Poluidor-Degradador	≤ 10	> 10 ≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100	
MÉDIO	C*	G	J	N	

*Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).

RANICULTURA (CÓDIGO 02.12)	ÁREA (M²) ¹				
	MC	PE	ME	GR	EX
Potencial Poluidor-Degradador	> 100 ≤ 300	> 300 ≤ 500	> 500 ≤ 700	> 700 ≤ 1000	> 1000
MÉDIO	F*	G*	H	I	J

¹ Inferior a 100 m² a atividade ficasujeita a Licença por Adesão e Compromisso - LAC;

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU.

Outros (Código 02.13)	ÁREA DE PRODUÇÃO (HA)				
	MC	PE	ME	GR	EX
	≤ 1	> 1 ≤ 3	> 3 ≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10
	D*	E*	F	G	H

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU.

GRUPO 03.00 – COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E PRODUTOS

COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS CLASSE I – PERIGOSOS (CÓDIGO 03.01)	NÚMERO DE VEÍCULOS				
	PE	ME	GR	EX	
Potencial Poluidor-Degradador	≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 20	> 20	
ALTO	M	N	O	P	

Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA) e/ou Licença por Adesão e Compromisso (LAC).

COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE CLASSE II – NÃO PERIGOSOS (CÓDIGO 03.02)	NÚMERO DE VEÍCULOS				
	PE	ME	GR	EX	
Potencial Poluidor-Degradador	≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 20	> 20	
MÉDIO	H	I	M	N	

Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA) e/ou Licença por Adesão e Compromisso (LAC).

COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (CÓDIGO 03.03)	NÚMERO DE VEÍCULOS				
	PE	ME	GR	EX	
Potencial Poluidor-Degradador	≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 20	> 20	
ALTO	M	N	O	P	

Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA) e/ou Licença por Adesão e Compromisso (LAC).

COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (CÓDIGO 03.04)	NÚMERO DE VEÍCULOS				
	PE	ME	GR	EX	
Potencial Poluidor-Degradador	≤ 2	> 2 ≤ 10	> 10 ≤ 20	> 20	
MÉDIO	E	G	I	L	

Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA) e/ou Licença por Adesão e Compromisso (LAC).

COLETA E TRANSPORTE DE EFLUENTES LÍQUIDOS (CÓDIGO 03.05)	NÚMERO DE VEÍCULOS				
	PE	ME	GR	EX	
Potencial Poluidor-Degradador	≤ 2	> 2 ≤ 10	> 10 ≤ 20	> 20	
ALTO	G	H	J	L	

Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA) e/ou Licença por Adesão e Compromisso (LAC).

COLETA E TRANSPORTE DE CARGAS PERIGOSAS, PRODUTOS PERIGOSOS OU INFLAMÁVEIS (CÓDIGO 03.06)	NÚMERO DE VEÍCULOS				
	PE	ME	GR	EX	
Potencial Poluidor-Degradador	≤ 2	> 2 ≤ 10	> 10 ≤ 20	> 20	
ALTO	G	H	J	N	

Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA) e/ou Licença por Adesão e Compromisso (LAC).

ARMAZENAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (CÓDIGO 03.07)	TONELADA/MÊS				
	PE	ME	GR	EX	
Potencial Poluidor-Degradador	≤ 500	> 500 ≤ 1000	> 1000 ≤ 2000	> 2000	
MÉDIO	E	G	I	L	

Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA) e/ou Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS PERIGOSOS OU INFLAMÁVEIS (CÓDIGO 03.08)	TONELADA/MÊS			
	PE	ME	GR	EX
Potencial Poluidor-Degradador	≤500	>500 ≤1000	>1000 ≤2000	>2000
ALTO	M	N	O	P

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

ARMAZENAMENTO DE RESÍDUOS CLASSE I – PERIGOSOS (CÓDIGO 03.09)	TONELADA/MÊS			
	PE	ME	GR	EX
Potencial Poluidor-Degradador	≤500	>500 ≤1000	>1000 ≤2000	>2000
ALTO	M	N	O	P

Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA) e/ou Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

ARMAZENAMENTO DE RESÍDUOS DE CLASSE II – NÃO PERIGOSOS (CÓDIGO 03.10)	TONELADA/MÊS			
	PE	ME	GR	EX
Potencial Poluidor-Degradador	≤500	>500 ≤1000	>1000 ≤2000	>2000
MÉDIO	J	L	M	N

Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA) e/ou Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

ARMAZENAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (CÓDIGO 03.11)	TONELADA/MÊS			
	PE	ME	GR	EX
Potencial Poluidor-Degradador	≤500	>500 ≤1000	>1000 ≤2000	>2000
ALTO	M	N	O	P

Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA) e/ou Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS NÃO PERIGOSOS (CÓDIGO 03.12)	TONELADA/MÊS			
	PE	ME	GR	EX
Potencial Poluidor-Degradador	≤500	>500 ≤1000	>1000 ≤2000	>2000
BAIXO	D*	E	G	H

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

TRATAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (CÓDIGO 03.13)	TONELADA/MÊS			
	PE	ME	GR	EX
Potencial Poluidor-Degradador	≤500	>500 ≤1000	>1000 ≤2000	>2000
ALTO	M	N	O	P

Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA) e/ou Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – CLASSE II – NÃO PERIGOSOS (CÓDIGO 03.14)	TONELADA/MÊS			
	PE	ME	GR	EX
Potencial Poluidor-Degradador	≤500	>500 ≤1000	>1000 ≤2000	>2000
MÉDIO	E	G	I	L

Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA) e/ou Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – CLASSE I – PERIGOSOS (CÓDIGO 03.15)	TONELADA/MÊS			
	PE	ME	GR	EX
Potencial Poluidor-Degradador	≤500	>500 ≤1000	>1000 ≤2000	>2000
ALTO	M	N	O	P

Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA) e/ou Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS POR COMPOSTAGEM (CÓDIGO 03.16)	TONELADA/MÊS ¹				
	MC	PE	ME	GR	EX
Potencial Poluidor-Degradador	>30 ≤50	>50 ≤100	>100 ≤150	>150 ≤300	>300
MÉDIO	H	I	J	L	O

¹ Inferior a 30 toneladas a atividade fica sujeita a Licença por Adesão e Compromisso - LAC;

Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS PARA FINS DE PESQUISA CIENTÍFICA (CÓDIGO 03.17)	TONELADA/MÊS ¹				
	MC	PE	ME	GR	EX
Potencial Poluidor-Degradador	>10 ≤50	>50 ≤100	>100 ≤150	>150 ≤200	>200
MÉDIO	*D	*E	F	G	H

¹ Inferior a 10 toneladas a atividade fica sujeita a Licença por Adesão e Compromisso - LAC;

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

USINA DE RECICLAGEM/TRIAGEM DE RESÍDUOS (CÓDIGO 03.18)	CLASSE DO RESÍDUO			
	POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR: MÉDIO	CLASSE II B	CLASSE II A	CLASSE I
Pe	≤ 1000	G	H	I
Me	> 1000 ≤ 3000	H	I	J
Gr	> 3000 ≤ 5000	I	J	M
Ex	> 5000	M	N	O

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (CÓDIGO 03.19)	TONELADA/MÊS			
	PE	ME	GR	EX
Potencial Poluidor-Degradador	≤50	>50 ≤100	>100 ≤300	>300
ALTO	I	J	L	O

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

CO-PROCESSAMENTO DE RESÍDUOS (CÓDIGO 03.20)	(TONELADA/MÊS)			
	PE	ME	GR	EX
Potencial Poluidor-Degradador	≤150	> 150 ≤250	> 250 ≤ 500	>500
ALTO	I	J	M	N

Atividade sujeita a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO).

ATERRO INDUSTRIAL LANDFARMING (CÓDIGO 03.21)		(TONELADA/MÊS)							
		RESÍDUO CLASSE I			RESÍDUO CLASSE II				
Potencial Poluidor- Degradador		Pe	Me	Gr	Ex	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 50	> 50 ≤ 150	> 150 ≤ 300	> 300	≤ 80	> 80 ≤ 250	> 250 ≤ 500	> 500
ALTO		M	N	O	P	J	L	M	N

Atividade sujeita a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO).

ATERRO SANITÁRIO (CÓDIGO 03.22)		(TONELADA/MÊS)				
		MC	PE	ME	GR	EX
Potencial Poluidor - Degradador		≤ 500	> 500 ≤ 1500	> 1500 ≤ 3000	> 3000 ≤ 5000	> 5000
ALTO		J	L	M	O	P

Atividade sujeita a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO).

ATERRO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (CÓDIGO 03.23)		(TONELADA/MÊS)				
		MC	PE	ME	GR	EX
Potencial Poluidor - Degradador		≤ 500	> 500 ≤ 1500	> 150 ≤ 3000	> 3000 ≤ 5000	> 5000
ALTO		J	L	M	O	P

Atividade sujeita a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO).

DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS ESPECIAIS DE AGROQUÍMICOS E SUAS EMBALAGENS USADAS (CÓDIGO 03.24)		(TONELADA/MÊS)			
		PE	ME	GR	EX
Potencial Poluidor- Degradador		≤ 1	> 1,0 ≤ 2,0	> 2,0 ≤ 3,0	> 3,0
ALTO		L	M	N	P

Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA) e/ou de Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO).

DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS ESPECIAIS DE SERVIÇOS DE SAÚDE E SIMILARES (CÓDIGO 03.25)		(TONELADA/MÊS)			
		PE	ME	GR	EX
Potencial Poluidor- Degradador		≤ 2	>2 ≤5	>5 ≤10	>10
ALTO		L	M	N	O

Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA) e/ou de Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO).

DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS (CÓDIGO 03.26)		(TONELADA/MÊS)			
		PE	ME	GR	EX
Potencial Poluidor- Degradador		≤100	>100 ≤250	>250 ≤500	>500
ALTO		L	M	O	P

Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA) e/ou de Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO).

COLETA, TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E PRODUTOS. RECEBIMENTO, TRIAGEM, PRENSAGEM E ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO DE PAPEL, PLÁSTICO, METAL, VIDRO, ÓLEO VEGETAL, GORDURA RESIDUAL, RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE PEQUENOS GERADORES E PODA. (CÓDIGO 03.27)		Nº DE BIG BAGS			
		PE	ME	GR	EX
Potencial Poluidor-Degradador		≤ 2.000	>2.000 ≤ 5.000	>5.000 ≤ 10.000	>10.000
MÉDIO		B	C	D	E

Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU.

OUTRAS ATIVIDADES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (CÓDIGO 03.28)		(TONELADA/MÊS)			
		Pe	Me	Gr	Ex
Potencial Poluidor-Degradador		≤50	>50 ≤250	> 250 ≤500	>500
	BAIXO	G	H	J	N
	MÉDIO				
	ALTO				

GRUPO 04.00 – ATIVIDADES FLORESTAIS

04.01 – Autorização Para Uso Alternativo do Solo (AUS)

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE		ÁREA (HA)				
Implantação de Empreendimentos		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
Potencial Poluidor- Degradador		≤ 3	>3 ≤20	>20 ≤50	>50 ≤100	>100
	MÉDIO	G	L	N	Q	S
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE		ÁREA (HA)				
Implantação de Empreendimentos - Atividades agrícolas e pecuárias		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
Potencial Poluidor-Degradador		≤ 3	>3 ≤20	>20 ≤50	>50 ≤100	>100
	MÉDIO	E	G	J	M	P
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE		ÁREA (HA)				
Agricultura Familiar		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
Potencial Poluidor- Degradador		≤ 3	>3 ≤20	>20 ≤50	>50 ≤100	>100
	BAIXO	B	D	F	G	L

Obs: Isenção dos custos para a autorização de desmatamento até 03 (três) ha/ano em propriedades rurais, posse, arrendamento ou comodato de até 04 (quatro) módulos fiscais, com finalidade de agricultura familiar.

04.02 - Autorização de Supressão de Vegetação (ASV)

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE		ÁREA (HA)			
Implantação de atividades e obras de utilidade pública e interesse social		Pe	Me	Gr	Ex
Potencial Poluidor- Degradador		≤10	>10 ≤50	>50 ≤100	>100
	MÉDIO	G	J	M	O
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE		ÁREA (HA)			
Intervenção em Área de Preservação Permanente		≤ 1	> 1 ≤ 3	> 3 ≤ 5	> 5
Potencial Poluidor- Degradador					
	ALTO	J	P	S	U

04.03 - Autorização de Uso do Fogo Controlado

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE		ÁREA (HA)				
Uso do fogo controlado empregado nas atividades desenvolvidas na agricultura familiar		Mc ≤ 3	Pe >3 ≤20	Me >20 ≤50	Gr >50 ≤100	Ex >100
Potencial Poluidor-Degradador	ALTO	B	E	H	J	P

04.04 - Autorização de Exploração de Planos de Manejo Florestal (PMFS)

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE		ÁREA MANEJADA (HA)				
Uso racional da vegetação nativa para a obtenção de benefícios econômicos, sociais e ambientais		Pe ≤300	Me >300 ≤500	Gr >500 ≤1000	Ex >1000	
Potencial Poluidor-Degradador	MÉDIO	N	P	R	S	

04.05 - Autorização de Exploração de Plano Operacional Anual (POA)

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE		ÁREA DA UT (HA)				
Concede a autorização para exploração da unidade de trabalho anual (talhão)		Pe ≤ 5	Me >5 ≤10	Gr >10 ≤50	Ex >50	
Potencial Poluidor-Degradador	MÉDIO	E	G	H	J	

04.06 - Autorização de Corte de Árvores Isoladas (CAI)

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE		UNIDADE		
Ocorre comumente em áreas urbanas para construção de edificações ou mesmo por medida de segurança.		> 10 ≤ 15	> 15 ≤ 20	
Potencial Poluidor-Degradador	BAIXO	D	E	

04.07 - Autorização para Exploração de Floresta Plantada

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE		ÁREA (HA)				
O corte ou a exploração de espécies nativas plantadas em área de uso alternativo do solo serão permitidos independentemente de autorização prévia, devendo o plantio ou reflorestamento estar previamente cadastrado no órgão ambiental competente e a exploração ser previamente declarada nele para fins de controle de origem, conforme definido nos parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 35 da Lei Federal nº 12.651/2012.		Pe ≤ 5	Me >5 ≤10	Gr >10 ≤50	Ex >50	
Potencial Poluidor-Degradador	MÉDIO	E	G	H	J	

04.08 - Certificado de Reposição Florestal

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE		VALOR(UFIR-SB)
Solicitação de Cumprimento do Débito de Reposição Florestal para detentores de Autorização de Uso Alternativo do Solo e/ou Consumidores de Matéria-prima de Origem Florestal		
Solicitação de Geração de Créditos através do levantamento circunstanciado, objetivando transferência ou comercialização dos créditos para detentores de Autorização de Uso Alternativo do Solo e/ou Consumidores de Matéria-prima de Origem Florestal, com débito de Reposição Florestal.		174,8
Potencial Poluidor-Degradador	BAIXO	

04.09 - Autorização para Transplante de Carnaúba e/ou Outras Espécies

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE		UNIDADE		
Concedida para o desbaste em povoamento natural de carnaúbas e/ou outras espécies, para enriquecimento de área de preservação permanente, reserva legal, arborização urbana, áreas verdes e outras.		≤ 5	> 5 ≤ 20	> 20
Potencial Poluidor-Degradador	BAIXO	D	E	I

04.10 - Autorização para Utilização de Matéria Prima Florestal (AUMPF)

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE		ÁREA (HA)				
Ato administrativo necessário ao aproveitamento de matéria-prima florestal oriunda de supressão de vegetação no âmbito dos processos de licenciamento ambiental de empreendimentos de interesse público ou social, conforme definido nos incisos VIII e IX do Art. 3º da Lei Federal nº 12.651/2012.		Pe ≤10	Me >10 ≤50	Gr >50 ≤100	Ex >100	
Potencial Poluidor-Degradador	MÉDIO	G	J	M	O	

GRUPO 05.00 – INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS

BENEFICIAMENTO DE GEMAS (CÓDIGO 05.01)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR MÉDIO		
	Micro	H		
	Pequeno	I		
PORTE	Médio	M		
	Grande	N		
	Excepcional	P		

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

BENEFICIAMENTO DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS (CÓDIGO 05.02)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR MÉDIO		
	Micro	H		
	Pequeno	I		
PORTE	Médio	M		
	Grande	N		
	Excepcional	P		

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

BRITAGEM DE PEDRAS (CÓDIGO 05.03)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR MÉDIO		
	Micro	G*		
	Pequeno	H		
PORTE	Médio	J		
	Grande	N		
	Excepcional	P		

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO);

*Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA).

FABRICAÇÃO DE PRODUTOS E ARTEFATOS CERÂMICOS (CÓDIGO 05.04)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR MÉDIO
PORTE	Micro	E
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	J
	Excepcional	M

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

PRODUÇÃO DE GESSO E CAL (CÓDIGO 05.05)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR MÉDIO
PORTE	Micro	E
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

PRODUÇÃO DE CIMENTO (CÓDIGO 05.06)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	I
	Médio	M
	Grande	O
	Excepcional	P

OUTRAS ATIVIDADES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORES (CÓDIGO 05.07)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	D*	E*	F
	Pequeno	E*	F	G
	Médio	G	H	I
	Grande	J	L	M
	Excepcional	M	N	N

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU.

GRUPO 06.00 – COMÉRCIO E SERVIÇOS

ARMAZENAMENTO, FRACIONAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS, ESSÊNCIA PARA DESINFETANTES E ALCÓOL (CÓDIGO 06.01)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR MÉDIO
PORTE	Micro	E
	Pequeno	F
	Médio	G
	Grande	I
	Excepcional	M

Atividade sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC).

BASE DE ARMAZENAMENTO, ENVASAMENTO OU DISTRIBUIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO (CÓDIGO 06.02)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

BASE DE REVENDA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) (CÓDIGO 06.03)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

Atividade sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC).

LAVAGEM DE VEÍCULOS (CÓDIGO 06.04)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR BAIXO
PORTE	Micro	D
	Pequeno	E
	Médio	F
	Grande	H
	Excepcional	I

Atividade sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC).

POSTOS DE REVENDA DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO – COM OU SEM LAVAGEM E/OU LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS (CÓDIGO 06.05)			POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR ALTO
Total comercializado (m³/mês)	Pe	≤ 50	F
	Me	> 50 ≤ 80	G
	Gr	> 80 ≤ 150	I
	Ex	> 150	J

OBS: tanques aéreos com volume até 15 m³ são dispensados de licenciamento.

POSTOS OU CENTRAIS DE RECEBIMENTO DE EMBALAGEM VAZIAS DE AGROTÓXICOS (CÓDIGO 06.06)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

TRANSPORTE REVENDEDOR RETALHISTA (TRR) (CÓDIGO 06.07)			POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
			ALTO
Volume armazenado (m³) ¹	Pequeno	> 45 ≤ 75	G
	Médio	> 75 ≤ 120	I
	Grande	> 120 ≤ 180	M
	Excepcional	> 180	O

¹ Inferior a 45 m³ a atividade fica sujeita a Licença por Adesão e Compromisso - LAC;

POSTOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO – COM OU SEM LAVAGEM E/OU LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ABASTECIMENTO INTERNO DE FROTA PRÓPRIA (CÓDIGO 06.08)			POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
			MÉDIO
Volume armazenado (m³) ¹	Pequeno	> 15 ≤ 20	E*
	Médio	> 20 ≤ 30	F
	Grande	> 30 ≤ 150	G
	Excepcional	> 150	H

¹ Inferior a 15 m³ a atividade fica sujeita a Licença por Adesão e Compromisso - LAC;

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO);

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS (CÓDIGO 06.09)			POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
			BAIXO
Área construída (m²)	Me	≤ 1.000	G
	Pe	> 1.000 ≤ 2.500	H
	Me	> 2.500 ≤ 5.000	I
	Gr	> 5.000 ≤ 10.000	L
	Ex	> 10.000	N

¹ Atividade sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC).

OFICINA MECÂNICA COM TROCA DE ÓLEO E/OU PINTURA AUTOMOTIVA (CÓDIGO 06.10)			POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
			BAIXO
Área construída (m²) ¹	Me	≤ 300	D
	Pe	> 300 ≤ 500	E
	Me	> 500 ≤ 800	F
	Gr	> 800 ≤ 1000	H
	Ex	> 1000	I

¹ Atividade sujeita a Licença por Adesão e Compromisso

(LAC).

SHOPPING CENTER (CÓDIGO 06.11)			POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
			BAIXO
Área Construída (M²) ¹	Me	> 1000 ≤ 3000	D
	Pe	> 3000 ≤ 5000	E
	Me	> 5000 ≤ 8000	F
	Gr	> 8000 ≤ 10000	H
	Ex	> 10000	I

¹ Inferior a 1.000 m² a atividade fica sujeita a Licença por Adesão e Compromisso - LAC;

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

PANIFICADORAS, RESTAURANTES E PIZZARIAS – CONSUMIDORES DE MATÉRIA-PRIMA DE ORIGEM FLORESTAL (CÓDIGO 06.12)			POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
			BAIXO
Área construída (m²) ¹	Me	≤ 300	D*
	Pe	> 300 ≤ 500	E*
	Me	> 500 ≤ 800	F
	Gr	> 800 ≤ 1000	H
	Ex	> 1000	I

* Atividade sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC).

¹ Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU)

LAVANDERIA CONVENCIONAL SEM ESGOTAMENTO SANITÁRIO INTERLIGADO (ATIVIDADE 06.13)			POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
			MÉDIO
PORTE	Micro		D*
	Pequeno		E*
	Médio		G
	Grande		J
	Excepcional		M

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

(m³/mês)

LAVANDERIA INDUSTRIAL/HOSPITALAR (ATIVIDADE 06.14)			POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
			MÉDIO
PORTE	Micro		E*
	Pequeno		F
	Médio		H
	Grande		L
	Excepcional		N

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

OUTRAS ATIVIDADES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (CÓDIGO 06.15)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	D*	E*	F
	Pequeno	E*	F	G
	Médio	F	G	H
	Grande	G	A	I
	Excepcional	H	J	L

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU.

GRUPO 07.00 – CONSTRUÇÃO CIVIL

CONDOMÍNIOS E CONJUNTOS HABITACIONAIS – SEM INFRAESTRUTURA (CÓDIGO 07.01)	ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA (M²)				
	MC	PE	ME	GR	EX
POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR MÉDIO	≤2.500	>2.500 ≤5.000	>5.000 ≤10.000	>10.000 ≤20.000	>20.000
	G	H	J	N	O

1 Atividade não sujeita a Licença de Operação.

CONDOMÍNIOS E CONJUNTOS HABITACIONAIS – COM INFRAESTRUTURA (CÓDIGO 07.02)	ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA (M²)				
	MC	PE	ME	GR	EX
POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR BAIXO	≤2.500	>2.500 ≤5.000	>5.000 ≤10.000	>10.000 ≤20.000	>20.000
	E*	G	I	L	M

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU;

1 Atividade não sujeita a Licença de Operação.

AUTÓDROMOS (CÓDIGO 07.03)	COMPRIENTO DA PISTA (M)				
	MC	PE	ME	GR	EX
POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR MÉDIO	≤500	>500 ≤2000	>2000 ≤3500	>3500 ≤5000	>5000
	H	I	J	M	N

1 Atividade não sujeita a Licença de Operação.

CEMITÉRIOS (CÓDIGO 07.04)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR		
		ALTO		
PORTE	Micro	G		
	Pequeno	H		
	Médio	J		
	Grande	O		
	Excepcional	P		

CONSTRUÇÃO DE MURO DE CONTENÇÃO (CÓDIGO 07.05)	EXTENSÃO (M)				
	MC	PE	ME	GR	EX
POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR MÉDIO	>50 ≤100	>100 ≤200	>200 ≤300	>300 ≤500	>500
	E	F	G	I	L

1 Inferior a 50 m a atividade fica sujeita a Licença por Adesão e Compromisso - LAC;

2 Atividade não sujeita a Licença de Operação;

Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

DISTRITO E PÓLO INDUSTRIAL (CÓDIGO 07.06)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR		
		ALTO		
PORTE	Micro	H		
	Pequeno	J		
	Médio	N		
	Grande	O		
	Excepcional	P		

1 Atividade não sujeita a Licença de Operação (LO).

HIPÓDROMOS (CÓDIGO 07.07)	COMPRIENTO DA PISTA (M)				
	MC	PE	ME	GR	EX
POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR BAIXO	≤500	>500 ≤2000	>2000 ≤3500	>3500 ≤5000	>5000
	F	G	I	J	L

1 Atividade não sujeita a Licença de Operação.

HOSPITAIS (CÓDIGO 07.08)	NÚMERO DE LEITOS			
	PE	ME	GR	EX
POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR MÉDIO	≤25	>25 ≤75	>75 ≤150	>150
	I	J	L	N

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

CLÍNICAS E CONGÊNERES (CÓDIGO 07.09)	ÁREA TOTAL (M²)1				
	MC	PE	ME	GR	EX
POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR MÉDIO	≤50	>50 ≤100	>100 ≤200	>200 ≤350	>350
	E	F	G	H	I

1 Inferior a 300 m² a atividade fica sujeita a Licença por Adesão e Compromisso - LAC;

Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

KARTÓDROMO (CÓDIGO 07.10)	COMPRIENTO DA PISTA (M)				
	Me	Pe	Me	Gr	Ex
POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR BAIXO	≤500	>500 ≤2000	>2000 ≤3500	>3500 ≤5000	>5000
	F	G	I	J	L

Atividade não sujeita a Licença de Operação.

LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS, BIOLÓGICAS, RADIOLÓGICAS E FÍSICO-QUÍMICAS (CÓDIGO 07.11) POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR MÉDIO	ÁREA TOTAL (M²)1				
	MC	PE	ME	GR	EX
	> 50	> 50 ≤ 100	> 100 ≤ 200	> 200 ≤ 350	> 350
	E	F	G	H	I

1 Inferior a 300 m² a atividade fica sujeita a Licença por Adesão e Compromisso - LAC; Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

PENITENCIÁRIAS1 (CÓDIGO 07.12) POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR MÉDIO	ÁREA TOTAL (M²)				
	PE	ME	GR	EX	
	≤5000	>5000 ≤10000	>10000 ≤20000	>20000	
	I	J	L	N	

Atividade não sujeita a Licença de Operação.

AEROPORTOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS (CÓDIGO 07.13)	POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR			
	ALTO			
Passageiros (mil/ano)	Pe	≤ 100		H
	Me	> 100 ≤ 300		L
	Gr	> 300 ≤ 500		N
	Ex	> 500		P

AEROPORTOS REGIONAIS (CÓDIGO 07.14)	POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR			
	MÉDIO			
Passageiros (mil/ano)	Me	≤15		G
	Pe	>15 ≤30		H
	Me	>30 ≤50		I
	Gr	>50 ≤70		J
	Ex	>70		L

DUTOS, GASODUTOS, OLEODUTOS E MINERODUTOS (CÓDIGO 07.15)	POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR			
	ALTO			
Tipo (principal, ramal) e Extensão da Linha (km)	Principal (km)	Pe	≤ 10	N
		Me	> 10 ≤ 50	L
		Gr	> 50 ≤ 100	P
	Secundária (Ramal – km)	Ex	> 100	I
		Pe	≤ 5	H
		Me	> 5 ≤ 10	I
		Gr	> 10 ≤ 30	L
		Ex	> 30	M

IMPLANTAÇÃO DE TUBOVIAS E TRANSPORTADORAS DE CORREIA (CÓDIGO 07.16)	POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR			
	MÉDIO			
Extensão (km)	Me	≤ 0,5		H
	Pe	> 0,5 ≤ 1,0		I
	Me	> 1,0 ≤ 5,0		J
	Gr	> 5,0 ≤ 10,0		M
	Ex	> 10,0		P

PISTA DE POUSO (CÓDIGO 07.17)	POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR			
	MÉDIO			
Tipo (pavimentada, não-pavimentada) e Extensão (m)	Pavimentada	Pe	≤ 1300	J
		Me	> 1300 ≤ 2100	M
		Gr	> 2100	N
	Não-pavimentada	Pe	≤ 800	G
		Me	> 800 ≤ 1300	H
		Gr	> 1300	I

PORTOS (CÓDIGO 07.18)	POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR			
	ALTO			
PORTE	Micro			I
	Pequeno			M
	Médio			N
	Grande			O
	Excepcional			P

TERRAPLANAGEM (ATIVIDADE 07.19)	POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR			
	MÉDIO			
Área (Ha)	Micro	≤ 5		G
	Pequeno	> 5 ≤ 15		H
	Médio	> 15 ≤ 30		I
	Grande	> 30 ≤ 50		L
	Excepcional	> 50		M

Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA).

DESMEMBRAMENTO DO SOLO1 (CÓDIGO 07.20)	ÁREA (HA)					
	PE	ME	GR	EX		
Potencial Poluidor-Degradador	BAIXO	≤0,25	>0,25 ≤1,25	>1,25 ≤6,25	>6,25	
		D	E	F	H	

Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU)

Atividade não sujeita a Licença de Operação.

LOTEAMENTO1 (CÓDIGO 07.21)		ÁREA (HA)			
		PE	ME	GR	EX
Potencial Poluidor-Degradador	MÉDIO	≤ 10 G	> 10 ≤ 30 I	> 30 ≤ 60 L	> 60 N

Atividade não sujeita a Licença de Operação.

PARQUES DE VAQUEJADA1 (ATIVIDADE 07.22)	PORTE	POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR		
		MÉDIO		
	Micro	F		
	Pequeno	G		
	Médio	I		
	Grande	M		
	Excepcional	O		

Atividade não sujeita a Licença de Operação.

OUTRAS ATIVIDADES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (CÓDIGO 07.23)	PORTE	POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
	Micro	E*	F*	G
	Pequeno	G	H	I
	Médio	H	I	J
	Grande	M	N	O
	Excepcional	O	P	P

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

GRUPO 08.00 – EXTRAÇÃO DE MINERAIS

JAZIDAS DE EMPRÉSTIMO PARA OBRAS CÍVIS (CÓDIGO 08.01) POTENCIAL POLUIDOR - DEGRADADOR BAIXO	MC	ÁREA (HA)			
		PE	ME	GR	EX
	≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 30	> 30 ≤ 50	> 50
	E*	G**	H**	I**	J**

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);

** Atividades sujeitas à Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO);

EXTRAÇÃO, ENVASAMENTO E GASEIFICAÇÃO DE ÁGUA MINERAL (CAMPO) (CÓDIGO 08.02) POTENCIAL POLUIDOR - DEGRADADOR MÉDIO	MC	ÁREA (HA)			
		PE	ME	GR	EX
	≤ 10	>10 ≤30	>30 ≤50	>50 ≤100	>100
	H	I	J	L	M

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

EXTRAÇÃO, ENVASAMENTO E GASEIFICAÇÃO DE ÁGUA MINERAL DE ÁGUA MINERAL (POÇO) (CÓDIGO 08.02)	Vazão (l/h)	POTENCIAL POLUIDOR- DEGRADADOR		
		MÉDIO		
	Mc	≤ 2000		
	Pe	> 2000 ≤ 2500		
	Me	> 2500 ≤ 3000		
	Gr	> 3000 ≤ 6000		
	Ex	> 6000		
				N

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

EXTRAÇÃO DE AREIA, ARGILA E SAIBRO (CÓDIGO 08.03) POTENCIAL POLUIDOR - DEGRADADOR MÉDIO	MC	ÁREA (HA)			
		PE	ME	GR	EX
	≤ 5	> 5 ≤10	> 10 ≤30	> 30 ≤50	> 50
	F	H	I	J	L

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

EXTRAÇÃO DE ARGILA DIATOMÁCEA (CÓDIGO 08.04) POTENCIAL POLUIDOR - DEGRADADOR MÉDIO	Pe	ÁREA (HA)		
		Me	Gr	Ex
	≤ 10	> 10 ≤ 30	> 30 ≤ 50	> 50
	H	I	J	L

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

EXTRAÇÃO DE ROCHAS PARA USO IMEDIATO NA CONSTRUÇÃO CIVIL (CÓDIGO 08.05) POTENCIAL POLUIDOR - DEGRADADOR MÉDIO	MC	ÁREA (HA)			
		PE	ME	GR	EX
	≤ 5	>5 ≤10	>10 ≤30	>30 ≤50	>50
	E	G	H	I	J

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

EXTRAÇÃO DE ROCHAS ORNAMENTAIS (CÓDIGO 08.06) POTENCIAL POLUIDOR - DEGRADADOR MÉDIO	MC	ÁREA (HA)			
		PE	ME	GR	EX
	≤10	>10 ≤50	>50 ≤100	>100 ≤300	>300
	G	H	I	J	L

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

EXTRAÇÃO DE GEMAS (CÓDIGO 08.07) POTENCIAL POLUIDOR - DEGRADADOR MÉDIO	ÁREA (HA)				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	≤10	>10 ≤50	>50 ≤100	>100 ≤300	>300
	G	H	I	J	L

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

EXTRAÇÃO DE GIPSITA (CÓDIGO 08.08) POTENCIAL POLUIDOR - DEGRADADOR MÉDIO	ÁREA (HA)				
	MC	PE	ME	GR	EX
	≤10	>10 ≤50	>50 ≤100	>100 ≤300	>300
	G	H	I	J	L

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

EXTRAÇÃO DE MINERAIS METALÍFEROS (CÓDIGO 08.09) POTENCIAL POLUIDOR - DEGRADADOR ALTO	ÁREA (HA)				
	MC	PE	ME	GR	EX
	≤10	>10 ≤50	>50 ≤100	>100 ≤300	>300
	G	H	I	J	L

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

EXTRAÇÃO DE MINERAIS PEGMATÍTICOS (CÓDIGO 08.10) POTENCIAL POLUIDOR - DEGRADADOR MÉDIO	ÁREA (HA)				
	MC	PE	ME	GR	EX
	≤10	>10 ≤50	>50 ≤100	>100 ≤300	>300
	G	H	I	J	L

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

EXTRAÇÃO DE LATERITA FERRUGINOSA (CÓDIGO 08.11) POTENCIAL POLUIDOR - DEGRADADOR MÉDIO	ÁREA (HA)				
	MC	PE	ME	GR	EX
	≤10	>10 ≤50	>50 ≤100	>100 ≤300	>300
	F	G	H	I	J

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

CALCÁRIO E MAGNESITA (CÓDIGO 08.12) POTENCIAL POLUIDOR - DEGRADADOR MÉDIO	ÁREA (HA)				
	MC	PE	ME	GR	EX
	≤10	>10 ≤50	>50 ≤100	>100 ≤300	>300
	G	H	I	J	L

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL (CAMPO) (CÓDIGO 08.13) POTENCIAL POLUIDOR - DEGRADADOR ALTO	ÁREA (HA)				
	MC	PE	ME	GR	EX
	≤ 5	>5 ≤10	>10 ≤30	>30 ≤50	>50
	L	M	N	O	P

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL (POÇO) (CÓDIGO 08.13) POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR ALTO	(VALOR UNITÁRIO)				
	LI		LO		
	I		J		

EXTRAÇÃO DE ROCHAS (CÓDIGO 08.14) POTENCIAL POLUIDOR - DEGRADADOR ALTO	ÁREA (HA)				
	MC	PE	ME	GR	EX
	≤ 5	>5 ≤10	>10 ≤30	>30 ≤50	>50
	G	H	I	J	L

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

EXTRAÇÃO DE QUARTZO (CÓDIGO 08.15) POTENCIAL POLUIDOR - DEGRADADOR MÉDIO	ÁREA (HA)				
	MC	PE	ME	GR	EX
	≤10	>10 ≤50	>50 ≤100	>100 ≤300	>300
	G	H	I	J	L

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

OUTRAS ATIVIDADES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (CÓDIGO 08.16) POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR	POTENCIAL			
	BAIXO		MÉDIO	ALTO
	Micro	E*	F	G
	Pequeno	G	H	I
PORTE	Médio	H	I	J
	Grande	M	N	O
	Excepcional	N	O	P

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

GRUPO 09.00 – GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA

LINHAS DE DISTRIBUIÇÃO ATÉ 15 KV (CÓDIGO 09.01) POTENCIAL POLUIDOR - DEGRADADOR BAIXO	COMPRIMENTO (KM)				
	MC	PE	ME	GR	EX
	>5 ≤10	>10 ≤20	>20 ≤30	>30 ≤50	>50
	E	F	G	H	J

1 Atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC).

LINHAS DE DISTRIBUIÇÃO MAIOR DO QUE 15 KV E MENOR OU IGUAL A 138 KV (CÓDIGO 09.02) POTENCIAL POLUIDOR - DEGRADADOR MÉDIO	COMPRIMENTO (KM)			
	PE	ME	GR	EX
	≤50	>50 ≤100	>100 ≤200	>200
	H	J	M	N

Atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC).

LINHAS DE TRANSMISSÃO ATÉ 138 KV (CÓDIGO 09.03) POTENCIAL POLUIDOR - DEGRADADOR MÉDIO	COMPRIMENTO (KM)			
	PE	ME	GR	EX
	≤50	>50 ≤100	>100 ≤200	>200
	H	J	M	N

Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO) nos casos de sistemas associados às atividades de códigos 09.05 e 09.11.

LINHAS DE TRANSMISSÃO ACIMA DE 138 KV (CÓDIGO 09.04)	COMPRIMENTO (KM)			
	PE	ME	GR	EX
Potencial Poluidor - Degradador	≤50	>50 ≤100	>100 ≤200	>200
ALTO	M	N	O	P

Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO) nos casos de sistemas associados às atividades de códigos 09.05 e 09.11.

PARQUE EÓLICO, USINA EÓLICA, CENTRAL EÓLICA (CÓDIGO 09.05)	POTÊNCIA GERADA (MW)				
	MC	PE	ME	GR	EX
Potencial Poluidor - Degradador	>5 ≤10	>10 ≤30	>30 ≤60	>60 ≤150	>150
BAIXO	G	H	L	N	O

1 Inferior a 5 MW a atividade fica sujeita a Licença por Adesão e Compromisso - LAC;

Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO), de acordo com a Resolução COEMA nº 07, de 06 de setembro de 2018 (DOE 03.10.2018).

PEQUENA CENTRAL HIDRELÉTRICA (CÓDIGO 09.06)	POTÊNCIA GERADA (MW)			
	PE	ME	GR	EX
Potencial Poluidor - Degradador	≤ 10	> 10 ≤ 15	> 15 ≤ 25	> 25
ALTO	H	J	M	N

SUBESTAÇÃO ABAIXADORA/ ELEVADORA DE TENSÃO/SECCIONADORA (CÓDIGO 09.07)	TENSÃO (KV)			
	MC	PE	ME	GR
Potencial Poluidor-Degradador	≤15	>15 ≤69	>69 ≤138	>138
BAIXO	D	E	F	G

Quando o licenciamento englobar o planejamento do empreendimento ou atividade, aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental deve ser adotado o sistema trifásico (LP, LI e LO), sendo que a renovação da Licença de Operação se dará mediante Licença por Adesão e Compromisso (LAC); Quando se tratar de um sistema associado às atividades de códigos 09.05 e 09.11, esta atividade fica sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO), permanecendo a regra de renovação.

UNIDADE DE COGERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA (CÓDIGO 09.08)	POTÊNCIA GERADA (MW)			
	PE	ME	GR	EX
Potencial Poluidor - Degradador	≤1	>1 ≤3	>3 ≤7	> 7
MÉDIO	E*	F	G	H

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

USINA HIDRELÉTRICA (CÓDIGO 09.09)	POTÊNCIA GERADA (MW)			
	PE	ME	GR	EX
Potencial Poluidor - Degradador	≤50	>50 ≤100	>100 ≤200	>200
ALTO	M	N	O	P

USINA TERMELÉTRICA – INCLUSIVE MÓVEL (CÓDIGO 09.10)	POTÊNCIA GERADA (MW)			
	PE	ME	GR	EX
Potencial Poluidor - Degradador	≤10	>10 ≤50	>50 ≤250	>250
ALTO	M	N	O	P

ENERGIA SOLAR/ FOTOVOLTAICA (CÓDIGO 09.11)	ÁREA (HA)				
	MC	PE	ME	GR	EX
Potencial Poluidor - Degradador	> 5 ≤15	> 15 ≤30	> 30 ≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100
BAIXO	G*	H	L	N	O

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU)

Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO), de acordo com a Resolução COEMA nº 06, de 06 de setembro de 2018 (DOE 18.09.2018).

ENERGIA A PARTIR DE BIOMASSAS/BIOGÁS (CÓDIGO 09.12)	POTÊNCIA GERADA (MW)				
	MC	PE	ME	GR	EX
Potencial Poluidor - Degradador	≤ 5	>5 ≤10	>10 ≤ 30	>30 ≤100	>100
BAIXO	F*	G	I	J	O

*Atividade de micro e minigeração distribuída de energia elétrica renovável oriunda de biogás e biomassa sujeita a Licença Ambiental Única (LAU), em conformidade com a Resolução Coema nº 03, de 03 de março de 2016 (DOE 07/04/2016).

MINIGERAÇÃO DISTRIBUÍDA DE ENERGIA ELÉTRICA A PARTIR DE FONTES RENOVÁVEIS (FOTOVOLTAICA)1 (ATIVIDADE 09.13)	POTÊNCIA GERADA (MW)	
	POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR	
		BAIXO
Minigeração solar fotovoltaica	> 2 ≤ 3	D*
	> 3 ≤ 5	E**

1Conforme Resolução Coema nº 03, de 03 de março de 2016 (DOE 07/04/2016);

*Atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC);

**Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

OUTRAS ATIVIDADES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (CÓDIGO 09.14)	POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR		
	BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	E*	F
	Pequeno	G	H
	Médio	H	I
	Grande	M	N
	Excepcional	O	P

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

GRUPO 10.00 – INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE BORRACHA

BENEFICIAMENTO DE BORRACHA NATURAL (CÓDIGO 10.01)	POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR	
	MÉDIO	
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

FABRICAÇÃO DE ESPUMA DE BORRACHA E DE ARTEFATOS DE BORRACHA, INCLUSIVE LÁTEX (CÓDIGO 10.02)	POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR	
	MÉDIO	
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

FABRICAÇÃO E RECONDICIONAMENTO DE PNEUMÁTICOS (CÓDIGO 10.03)	POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR	
	MÉDIO	
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

RECUPERAÇÃO DE PNEUMÁTICOS (CÓDIGO 10.04)	POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR	
	MÉDIO	
PORTE	Micro	E
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

Atividade sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC).

OUTRAS ATIVIDADES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (CÓDIGO 10.05)	POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR		
	BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	D*	F
	Pequeno	E*	G
	Médio	G	I
	Grande	H	J
	Excepcional	M	O

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

GRUPO 11.00 – INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE COUROS E PELES

ACABAMENTO DE COUROS E PELES (CÓDIGO 11.01)	POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR	
	ALTO	
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

CURTUME E OUTRAS PREPARAÇÕES DE COUROS E PELES (CÓDIGO 11.02)	POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR	
	ALTO	
PORTE	Micro	H
	Pequeno	I
	Médio	M
	Grande	O
	Excepcional	P

FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE COURO E PELES (CÓDIGO 11.03)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

FABRICAÇÃO DE COLA ANIMAL (CÓDIGO 11.04)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

SECAGEM E SALGA DE COURO E PELES (CÓDIGO 11.05)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

OUTRAS ATIVIDADES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (CÓDIGO 11.06)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	D*	E*	F
	Pequeno	E*	F	G
	Médio	G	H	I
	Grande	J	L	J
	Excepcional	M	N	O

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).
GRUPO 12.00 – INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE FUMO

ATIVIDADES DE BENEFICIAMENTO DE FUMO (CÓDIGO 12.01)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

FABRICAÇÃO DE CIGARROS, CHARUTOS, CIGARRILHAS E SIMILARES (CÓDIGO 12.02)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

OUTRAS ATIVIDADES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (CÓDIGO 12.03)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	D*	E*	F
	Pequeno	E*	F	G
	Médio	G	H	I
	Grande	J	L	J
	Excepcional	M	N	O

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).
GRUPO 13.00 – INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE MADEIRA

FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE MADEIRA E DE MÓVEIS, ALÉM DE LÁPIS, PALITOS E OUTROS (CÓDIGO 13.01)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

FABRICAÇÃO DE CHAPAS, PLACAS DE MADEIRA AGLOMERADA, Prensada e Compensada (CÓDIGO 13.02)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

PRESERVAÇÃO E TRATAMENTO DE MADEIRA (CÓDIGO 13.03)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
		MÉDIO
PORTE	Micro	E
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N

Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

SERRARIA E DESDOBRAMENTO DE MADEIRA (CÓDIGO 13.04)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR		
		MÉDIO		
PORTE	Micro	F		
	Pequeno	G		
	Médio	H		
	Grande	L		
	Excepcional	N		

Atividade sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC).

PRODUÇÃO DE CARVÃO VEGETAL (CÓDIGO 13.05)	PRODUÇÃO EM MDC/MÊS				
	MC	PE	ME	GR	EX
Potencial Poluidor - Degradador	≤ 50	>50 ≤100	>100 ≤200	>200 ≤300	>300
MÉDIO	A	B	C	G	I

Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

OUTRAS ATIVIDADES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (CÓDIGO 13.06)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR			
		PEQUENO	MÉDIO	ALTO	
PORTE	Micro	D*	F	G	
	Pequeno	E*	G	H	
	Médio	G	H	I	
	Grande	J	L	M	
	Excepcional	M	N	O	

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

GRUPO 14.00 – INDÚSTRIA DE MATERIAL DE TRANSPORTE

FABRICAÇÃO E MONTAGEM DE CARROCERIAS, TANQUES E CAÇAMBAS PARA CAMINHÕES (ATIVIDADE 14.01)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR		
		ALTO		
PORTE	Micro	G		
	Pequeno	H		
	Médio	I		
	Grande	L		
	Excepcional	N		

FABRICAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS (CÓDIGO 14.02)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR		
		ALTO		
PORTE	Micro	G		
	Pequeno	H		
	Médio	I		
	Grande	L		
	Excepcional	N		

FABRICAÇÃO E MONTAGEM DE AERONAVES (CÓDIGO 14.03)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR		
		ALTO		
PORTE	Micro	G		
	Pequeno	H		
	Médio	I		
	Grande	L		
	Excepcional	P		

FABRICAÇÃO E MONTAGEM DE VEÍCULOS FERROVIÁRIOS (CÓDIGO 14.04)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR		
		ALTO		
PORTE	Micro	G		
	Pequeno	H		
	Médio	I		
	Grande	L		
	Excepcional	P		

FABRICAÇÃO E MONTAGEM DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS (CÓDIGO 14.05)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR		
		ALTO		
PORTE	Micro	G		
	Pequeno	H		
	Médio	I		
	Grande	L		
	EXCEPCIONAL	N		

FABRICAÇÃO E REPARO DE EMBARCAÇÕES E ESTRUTURAS FLUTUANTES (CÓDIGO 14.06)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR		
		ALTO		
PORTE	Micro	G		
	Pequeno	H		
	Médio	I		
	Grande	L		
	Excepcional	P		

OUTRAS ATIVIDADES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (CÓDIGO 14.07)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	D*	E*	G
	Pequeno	E*	F	H
	Médio	G	H	I
	Grande	J	L	M
	Excepcional	M	N	P

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

GRUPO 15.00 – INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO E DE COMUNICAÇÃO

FABRICAÇÃO DE MATERIAIS E COMPONENTES ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS (CÓDIGO 15.01)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR		
		ALTO		
PORTE	Micro	G		
	Pequeno	H		
	Médio	I		
	Grande	L		
	Excepcional	N		

FABRICAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS, ELETRODOMÉSTICOS, INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES (CÓDIGO 15.02)			POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
			ALTO
PORTE	Micro		H
	Pequeno		I
	Médio		J
	Grande		M
	Excepcional		O

FABRICAÇÃO DE COMPONENTES ELETROMECÂNICOS (CÓDIGO 15.03)			POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
			ALTO
PORTE	Micro		H
	Pequeno		I
	Médio		J
	Grande		M
	Excepcional		O

FABRICAÇÃO DE PILHAS, BATERIAS E OUTROS ACUMULADORES ELETRQUÍMICOS (CÓDIGO 15.04)			POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
			ALTO
PORTE	Micro		H
	Pequeno		I
	Médio		J
	Grande		N
	Excepcional		P

RECUPERAÇÃO DE TRANSFORMADORES (CÓDIGO 15.05)			POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
			ALTO
PORTE	Micro		H
	Pequeno		I
	Médio		J
	Grande		M
	Excepcional		O

OUTRAS ATIVIDADES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (CÓDIGO 15.06)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	D*	E*	H
	Pequeno	E*	F	I
	Médio	F	G	J
	Grande	I	J	N
	Excepcional	L	M	P

GRUPO 16.00 – INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS

BENEFICIAMENTO DE ALGODÃO(CÓDIGO 16.01)			POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
			MÉDIO
PORTE	Micro		D
	Pequeno		E
	Médio		G
	Grande		I
	Excepcional		L

Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

BENEFICIAMENTO DE CERA DE CARNAÚBA (CÓDIGO 16.02)			POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
			MÉDIO
PORTE	Micro		E
	Pequeno		H
	Médio		J
	Grande		L
	Excepcional		M

Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

BENEFICIAMENTO DE FIBRAS VEGETAIS (CÓDIGO 16.03)			POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
			BAIXO
PORTE	Micro		C
	Pequeno		E
	Médio		F
	Grande		H
	Excepcional		I

Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU)

PROCESSAMENTO DE SEMENTES DE ALGODÃO (CÓDIGO 16.04)			POTENCIAL POLUIDOR DEGRADADOR
			MÉDIO
PORTE	Micro		E*
	Pequeno		H
	Médio		J
	Grande		L
	Excepcional		M

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

OUTRAS ATIVIDADES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (CÓDIGO 16.05)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	C*	E*	F
	Pequeno	E*	H	H
	Médio	F	J	J
	Grande	H	L	L
	Excepcional	J	M	N

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

GRUPO 17.00 – INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE PAPEL E CELULOSE

FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELÃO, CARTOLINA, CARTÃO E FIBRA PRENSADA (CÓDIGO 17.01)			POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
			MÉDIO
PORTE	Micro		E*
	Pequeno		F
	Médio		H
	Grande		L
	Excepcional		N

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

FABRICAÇÃO DE CELULOSE E PASTA MECÂNICA (CÓDIGO 17.02)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
		ALTO
PORTE	Micro	H
	Pequeno	J
	Médio	M
	Grande	N
	Excepcional	P

FABRICAÇÃO DE PAPEL E PAPELÃO A PARTIR DA CELULOSE (CÓDIGO 17.03)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	I
	Médio	L
	Grande	N
	Excepcional	P

TRANSFORMAÇÃO DE PAPEL, INCLUSIVE RECICLADOS (CÓDIGO 17.04)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
		MÉDIO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	J
	Grande	N
	Excepcional	P

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

OUTRAS ATIVIDADES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (CÓDIGO 17.05)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	D*	G	G
	Pequeno	E*	H	I
	Médio	F	J	L
	Grande	I	N	M
	Excepcional	L	P	O

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).
GRUPO 18.00 – INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES E BEBIDAS

AGROINDÚSTRIA (CÓDIGO 18.01)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

BENEFICIAMENTO DE SAL (CÓDIGO 18.02)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

ENVASAMENTO E GASEIFICAÇÃO DE ÁGUA ADICIONADA DE SAIS (CÓDIGO 18.03)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	G
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	M

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

FABRICAÇÃO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS (CÓDIGO 18.04)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F
	Médio	J
	Grande	L
	Excepcional	N

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

FABRICAÇÃO DE BEBIDAS NÃO-ALCOÓLICAS (CÓDIGO 18.05)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

FABRICAÇÃO DE DOCES E CONSERVAS (CÓDIGO 18.06)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

FABRICAÇÃO DE FERMENTOS E LEVEDURAS (CÓDIGO 18.07)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

FABRICAÇÃO DE FRIOS E DERIVADOS DE CARNE (CÓDIGO 18.08)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

FABRICAÇÃO DE MASSAS ALIMENTÍCIAS (CÓDIGO 18.09)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
		MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

FABRICAÇÃO DE RAÇÕES BALANCEADAS E DE ALIMENTOS PREPARADOS PARA ANIMAIS (CÓDIGO 18.10)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

FABRICAÇÃO DE RAPADURA E AÇÚCAR MASCADO (CÓDIGO 18.11)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
		MÉDIO
PORTE	Micro	C*
	Pequeno	E*
	Médio	G
	Grande	J
	Excepcional	M

*Atividade sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC);
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

FABRICAÇÃO DE VINAGRE (CÓDIGO 18.12)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

MATADOUROS, ABATEDOUROS, FRIGORÍFICOS COM ABATE, CHARQUEADAS E DERIVADOS DE ORIGEM ANIMAL (CÓDIGO 18.13)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

PREPARAÇÃO DE PESCADOS E FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE PESCADO (CÓDIGO 18.14)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

PREPARAÇÃO, BENEFICIAMENTO E INDUSTRIALIZAÇÃO DE LEITE E DERIVADOS – LATICÍNIOS (CÓDIGO 18.15)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR	
		ALTO	
PORTE	Micro		F
	Pequeno		G
	Médio		I
	Grande		M
	Excepcional		O

REFINO/PREPARAÇÃO DE ÓLEO E GORDURA VEGETAL (CÓDIGO 18.16)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR	
		MÉDIO	
PORTE	Micro		F
	Pequeno		G
	Médio		I
	Grande		L
	Excepcional		O

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

USINA DE PRODUÇÃO DE AÇÚCAR/DESTILAÇÃO DE ALCOL/FABRICAÇÃO DE AGUARDENTE (CÓDIGO 18.17)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR	
		ALTO	
PORTE	Micro		G
	Pequeno		H
	Médio		J
	Grande		M
	Excepcional		O

FABRICAÇÃO DE GELO (CÓDIGO 18.18)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR	
		BAIXO	
PORTE	Micro		D*
	Pequeno		E*
	Médio		F
	Grande		H
	Excepcional		I

*Atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC);

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

BENEFICIAMENTO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS (GRÃOS, CEREAIS, SEMENTES, COCO E POLPA DE FRUTA) (CÓDIGO 18.19)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR	
		BAIXO	
PORTE	Micro		E*
	Pequeno		G*
	Médio		J
	Grande		M
	Excepcional		N

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

BENEFICIAMENTO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS (MEL DE ABELHA, MILHO E TRIGO)(CÓDIGO 18.20)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR	
		BAIXO	
PORTE	Micro		D
	Pequeno		E
	Médio		F
	Grande		H
	Excepcional		I

*Atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC).

OUTRAS ATIVIDADES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (CÓDIGO 18.21)	POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR		
	BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	C*	E
	Pequeno	D*	F
	Médio	F	H
	Grande	G	J
	Excepcional	I	N

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

GRUPO 19.00 – INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATÉRIA PLÁSTICA

FABRICAÇÃO DE PLÁSTICO/ARTEFATOS DE MATERIAL PLÁSTICO/TERMOPLÁSTICO/SACOS DE RÁFIA/TECIDOS PLÁSTICOS/PRODUTOS DE PLÁSTICO TIPO PVC E DERIVADOS (ATIVIDADE 19.01)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR	
		BAIXO	
PORTE	Micro		C*
	Pequeno		D*
	Médio		F
	Grande		H
	Excepcional		J

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

FABRICAÇÃO DE LAMINADOS PLÁSTICOS (ATIVIDADE 19.02)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR	
		BAIXO	
PORTE	Micro		D*
	Pequeno		E*
	Médio		G
	Grande		H
	Excepcional		I

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

FABRICAÇÃO DE MÓVEIS PLÁSTICOS (ATIVIDADE 19.03)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
		MÉDIO
PORTE	Micro	E
	Pequeno	F
	Médio	G
	Grande	J
	Excepcional	M

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

PRODUÇÃO DE ESPUMA PLÁSTICA (ATIVIDADE 19.04)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
		BAIXO
PORTE	Micro	D*
	Pequeno	E*
	Médio	G
	Grande	J
	Excepcional	M

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

RECICLAGEM DE PLÁSTICOS (ATIVIDADE 19.05)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

OUTRAS ATIVIDADES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE(ATIVIDADE 19.06)	POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR		
	BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	C*	E
	Pequeno	D*	F
	Médio	F	H
	Grande	H	J
	Excepcional	J	M

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).
GRUPO 20.00 – INDÚSTRIA MECÂNICA

FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, PEÇAS, UTENSÍLIOS E ACESSÓRIOS COM TRATAMENTO TÉRMICO E SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE (ATIVIDADE 20.01)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
		MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, PEÇAS, UTENSÍLIOS E ACESSÓRIOS COM TRATAMENTO TÉRMICO E COM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE (ATIVIDADE 20.02)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	J
	Grande	M
	Excepcional	O

FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, PEÇAS, UTENSÍLIOS E ACESSÓRIOS SEM TRATAMENTO TÉRMICO E COM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE (ATIVIDADE 20.03)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
		MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	H
	Grande	M
	Excepcional	O

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, PEÇAS, UTENSÍLIOS E ACESSÓRIOS SEM TRATAMENTO TÉRMICO E SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE (ATIVIDADE 20.04)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N

*Atividade sujeita a Licença Ambiental única (LAU);
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

FABRICAÇÃO DE INSTALAÇÕES FRIGORÍFICAS (ATIVIDADE 20.05)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
		MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS DE COSTURA (ATIVIDADE 20.06)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR	
		MÉDIO	
PORTE	Micro	F	
	Pequeno	G	
	Médio	H	
	Grande	L	
	Excepcional	N	

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

FABRICAÇÃO DE REFRIGERADORES (ATIVIDADE 20.07)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR	
		MÉDIO	
PORTE	Micro	F	
	Pequeno	G	
	Médio	I	
	Grande	L	
	Excepcional	N	

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

FABRICAÇÃO DE VENTILADORES (ATIVIDADE 20.08)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR	
		MÉDIO	
PORTE	Micro	E*	
	Pequeno	F	
	Médio	H	
	Grande	L	
	Excepcional	N	

*Atividade sujeita a Licença Ambiental única (LAU);

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

INDÚSTRIA DE GERADORES EÓLICOS E ELÉTRICOS (ATIVIDADE 20.09)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR	
		MÉDIO	
PORTE	Micro	E*	
	Pequeno	G	
	Médio	I	
	Grande	L	
	Excepcional	N	

*Atividade sujeita a Licença Ambiental única (LAU);

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

INDÚSTRIA METALMECÂNICA (ATIVIDADE 20.10)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR	
		ALTO	
PORTE	Micro	F	
	Pequeno	G	
	Médio	I	
	Grande	M	
	Excepcional	O	

INDUSTRIALIZAÇÃO DE SISTEMAS ENERGÉTICOS (ATIVIDADE 20.11)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR	
		MÉDIO	
PORTE	Micro	E*	
	Pequeno	G	
	Médio	H	
	Grande	L	
	Excepcional	N	

*Atividade sujeita a Licença Ambiental única (LAU);

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

MONTAGEM DE BOMBAS HIDRÁULICAS (ATIVIDADE 20.12)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR	
		MÉDIO	
PORTE	Micro	F	
	Pequeno	G	
	Médio	I	
	Grande	L	
	Excepcional	N	

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

OUTROS (ATIVIDADE 20.13)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	C*	F	E
	Pequeno	D*	G	F
	Médio	F	H	H
	Grande	I	L	L
	Excepcional	L	N	N

*Atividade sujeita a Licença Ambiental única (LAU).

GRUPO 21.00 – INDÚSTRIA METALÚRGICA

FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE ALUMÍNIO (ATIVIDADE 21.01)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR	
		ALTO	
PORTE	Micro	F	
	Pequeno	G	
	Médio	I	
	Grande	L	
	Excepcional	N	

FABRICAÇÃO DE AUTOPEÇAS PARA VEÍCULOS (ATIVIDADE 21.02)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	J
	Grande	N
	Excepcional	P
FABRICAÇÃO DE COMPONENTES PARA AEROGERADORES (ATIVIDADE 21.03)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	J
	Grande	N
	Excepcional	P
FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS METÁLICAS (ATIVIDADE 21.04)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	J
	Grande	M
	Excepcional	P
FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS E ARTEFATOS METÁLICOS, COM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE, INCLUSIVE GALVANOPLASTIA (ATIVIDADE 21.05)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	N
	Excepcional	P
FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS E ARTEFATOS METÁLICOS SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE (ATIVIDADE 21.06)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	N
METALURGIA DE METAIS PRECIOSOS (ATIVIDADE 21.07)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	J
	Grande	M
	Excepcional	O
METALURGIA DE RETIFICAÇÃO DE PEÇAS DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS (ATIVIDADE 21.08)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N
METALURGIA DO PÓ, INCLUSIVE PEÇAS MOLDADAS / ESTAMPARIA (ATIVIDADE 21.09)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N
METALURGIA DOS METAIS NÃO-FERROSOS, EM FORMAS PRIMÁRIAS E SECUNDÁRIAS, INCLUSIVE OURO (ATIVIDADE 21.10)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N
PROD. DE FUNDIDOS DE FERRO E AÇO / FORJADOS / ARAMES / LAMINADOS COM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE, INCLUSIVE GALVANOPLASTIA (ATIVIDADE 21.11)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N
PROD. DE FUNDIDOS DE FERRO E AÇO / FORJADOS / ARAMES / LAMINADOS SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE (ATIVIDADE 21.12)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

PROD. DE LAMINADOS / LIGAS / ARTEFATOS DE METAIS NÃO-FERROSOS COM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE, INCLUSIVE GALVANOPLASTIA (ATIVIDADE 21.13)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR		
		ALTO		
PORTE	Micro	G		
	Pequeno	H		
	Médio	I		
	Grande	L		
	Excepcional	N		
PROD. DE LAMINADOS / LIGAS / ARTEFATOS DE METAIS NÃO-FERROSOS SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE (ATIVIDADE 21.14)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR		
		ALTO		
PORTE	Micro	G		
	Pequeno	H		
	Médio	I		
	Grande	L		
	Excepcional	N		
PRODUÇÃO DE SOLDAS E ANODOS (ATIVIDADE 21.15)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR		
		ALTO		
PORTE	Micro	G		
	Pequeno	H		
	Médio	J		
	Grande	M		
	Excepcional	N		
RELAMINAÇÃO DE METAIS NÃO-FERROSOS, INCLUSIVE LIGAS (ATIVIDADE 21.16)		POTENCIAL POLUIDOR DEGRADADOR		
		ALTO		
PORTE	Micro	G		
	Pequeno	H		
	Médio	J		
	Grande	M		
	Excepcional	O		
SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE, INCLUSIVE GALVANOPLASTIA (ATIVIDADE 21.17)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR		
		ALTO		
PORTE	Micro	G		
	Pequeno	H		
	Médio	J		
	Grande	N		
	Excepcional	O		
SIDERURGIA (ATIVIDADE 21.18)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR		
		ALTO		
PORTE	Micro	G		
	Pequeno	H		
	Médio	L		
	Grande	O		
	Excepcional	P		
TÊMPERA E CEMENTAÇÃO DE AÇO, RECOZIMENTO DE ARAMES, TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE (ATIVIDADE 21.19)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR		
		ALTO		
PORTE	Micro	G		
	Pequeno	H		
	Médio	L		
	Grande	N		
	Excepcional	O		
TRATAMENTO DE METAIS (ATIVIDADE 21.20)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR		
		ALTO		
PORTE	Micro	G		
	Pequeno	H		
	Médio	J		
	Grande	M		
	Excepcional	O		
OUTROS (ATIVIDADE 21.21)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	D*	E*	G
	Pequeno	E*	F	H
	Médio	F	G	J
	Grande	I	J	M
	Excepcional	L	M	O

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

GRUPO 22.00 – INDÚSTRIA QUÍMICA

BENEFICIAMENTO DE CLORO (ATIVIDADE 22.01)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR	
		ALTO	
PORTE	Micro	G	
	Pequeno	H	
	Médio	J	
	Grande	M	
	Excepcional	O	
FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE FIBRA SINTÉTICA (ATIVIDADE 22.02)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR	
		ALTO	
PORTE	Micro	G	
	Pequeno	H	
	Médio	I	
	Grande	M	
	Excepcional	O	

FABRICAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS NÃO-DERIVADOS DE PETRÓLEO (ATIVIDADE 22.03)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

FABRICAÇÃO DE CONCENTRADOS AROMÁTICOS NATURAIS, ARTIFICIAIS E SINTÉTICOS (ATIVIDADE 22.04)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

FABRICAÇÃO DE DOMISSANITÁRIOS: DESINFETANTES, SANEANTES, INSETICIDAS, GERMICIDAS E FUNGICIDAS (ATIVIDADE 22.05)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	L
	Grande	M
	Excepcional	O

FABRICAÇÃO DE ESPUMA DE BAIXA DENSIDADE (ATIVIDADE 22.06)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	H
	Grande	I
	Excepcional	J

FABRICAÇÃO DE FERTILIZANTES E AGROQUÍMICOS (ATIVIDADE 22.07)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

FABRICAÇÃO DE FIOS DE BORRACHA E LÁTEX SINTÉTICOS (ATIVIDADE 22.08)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

FABRICAÇÃO DE FÓSFOROS DE SEGURANÇA E ARTIGOS PIROTÉCNICOS (ATIVIDADE 22.09)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

FABRICAÇÃO DE PERFUMARIAS E COSMÉTICOS (ATIVIDADE 22.10)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	J
	Excepcional	M

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

FABRICAÇÃO DE PÓLVORA / EXPLOSIVOS / DETONANTES E MUNIÇÃO PARA CAÇA / DESPORTOS (ATIVIDADE 22.11)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	P

FABRICAÇÃO DE PREPARADOS PARA LIMPEZA E POLIMENTO (ATIVIDADE 22.12)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	I
	Excepcional	J

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DERIVADOS DO PROCESSAMENTO DE PETRÓLEO (ATIVIDADE 22.13)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	J
	Grande	N
	Excepcional	P

FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DERIVADOS DO PROCESSAMENTO DE ROCHAS BETUMINOSAS (ATIVIDADE 22.14)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E VETERINÁRIOS (ATIVIDADE 22.15)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
		MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA BORRACHA (ATIVIDADE 22.16)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA CALÇADOS (ATIVIDADE 22.17)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

FABRICAÇÃO DE RESINAS PARA LONAS DE FREIO (ATIVIDADE 22.18)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

FABRICAÇÃO DE RESINAS, FIBRAS E FIOS ARTIFICIAIS E SINTÉTICOS (ATIVIDADE 22.19)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

FABRICAÇÃO DE SABÃO E DETERGENTES (ATIVIDADE 22.20)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
		MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

FABRICAÇÃO DE VELAS (ATIVIDADE 22.21)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
		MÉDIO
PORTE	Micro	D*
	Pequeno	E*
	Médio	G
	Grande	H
	Excepcional	L

*Atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC);

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

FABRICAÇÃO DE SOLVENTES SECANTES E GRAXAS (ATIVIDADE 22.22)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

FABRICAÇÃO DE TINTA EM PÓ, SOLVENTES E CORANTES (ATIVIDADE 22.23)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	J
	Grande	M
	Excepcional	O

FABRICAÇÃO DE TINTAS, ADESIVOS, VERNIZES, ESMALTES, LACAS E IMPERMEABILIZANTES (ATIVIDADE 22.24)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

INDÚSTRIA DE FABRICAÇÃO DE CONCENTRADOS DE COR PARA PLÁSTICOS (ATIVIDADE 22.25)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

INDÚSTRIA DE FABRICAÇÃO DE PRINCÍPIOS ATIVOS E AGROTÓXICO (ATIVIDADE 22.26)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	L
	Grande	O
	Excepcional	P

INDÚSTRIA DE RECUPERAÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO (ATIVIDADE 22.27)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

INDÚSTRIA DE GASES E EQUIPAMENTOS (ATIVIDADE 22.28)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
		MÉDIO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

PRODUÇÃO DE ÁLCOOL ETÍLICO, METANOL E SIMILARES (ATIVIDADE 22.29)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

PRODUÇÃO DE ÓLEOS / GORDURAS E CERAS VEGETAIS E ANIMAIS (ATIVIDADE 22.30)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

PRODUÇÃO DE ÓLEOS ESSENCIAIS, VEGETAIS E PRODUTOS SIMILARES, DA DESTILAÇÃO DA MADEIRA (ATIVIDADE 22.31)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

PRODUÇÃO DE SUSTÂNCIAS E FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS (ATIVIDADE 22.32)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

PRODUÇÃO DE ARGAMASSA E MASSA DE REBOCO ESPECIAIS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL (ATIVIDADE 22.33)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

PRODUÇÃO DE CO ² (ATIVIDADE 22.34)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

PRODUÇÃO DE GORDURAS VEGETAIS HIDROGENADAS (ATIVIDADE 22.35)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
		MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

PRODUÇÃO DE OXIGÊNIO GASOSO (ATIVIDADE 22.36)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

RECUPERAÇÃO E REFINO DE SOLVENTES, ÓLEOS MINERAIS, VEGETAIS E ANIMAIS (ATIVIDADE 22.37)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

REEMBALAGEM DE PRODUTOS QUÍMICOS (SODA CÁUSTICA) (ATIVIDADE 22.38)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

REFINARIA DE PETRÓLEO (ATIVIDADE 22.39)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
		ALTO
PORTE	Micro	H
	Pequeno	J
	Médio	L
	Grande	O
	Excepcional	P

TANCAGEM DE HIDROCARBONETOS E ÁLCOOL (ATIVIDADE 22.40)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	J
	Grande	O
	Excepcional	P

OUTROS (ATIVIDADE 22.41)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	C*	D*	F
	Pequeno	D*	E*	G
	Médio	F	G	I
	Grande	I	J	M
	Excepcional	L	M	O

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);
GRUPO 23.00 – INDÚSTRIA TÊXTIL, DE VESTUÁRIO, CALÇADOS E ARTEFATOS DE TECIDOS, COURO E PELES

BENEFICIAMENTO DE FIBRAS TÊXTEIS (ATIVIDADE 23.01)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

CONFECÇÕES (ATIVIDADE 23.02)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
		BAIXO
PORTE	Micro	C*
	Pequeno	E*
	Médio	F
	Grande	J
	Excepcional	L

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO (ATIVIDADE 23.03)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
		BAIXO
PORTE	Micro	C*
	Pequeno	E*
	Médio	F
	Grande	J
	Excepcional	L

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

FABRICAÇÃO DE CALÇADOS, CINTOS E BOLSAS E SEUS COMPONENTES (ATIVIDADE 23.04)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
		MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	J
EXCEPCIONAL		O

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

FABRICAÇÃO DE ENTRETELAS E COLARINHOS (ATIVIDADE 23.05)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
		BAIXO
PORTE	Micro	D*
	Pequeno	E*
	Médio	G
	Grande	L
	Excepcional	M

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

FABRICAÇÃO DE ESTOFADOS (ATIVIDADE 23.06)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

FABRICAÇÃO DE ETIQUETAS, FITAS TÊXTEIS, ZÍPER, ELÁSTICOS E SEUS COMPONENTES (ATIVIDADE 23.07)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
		BAIXO
PORTE	Micro	D*
	Pequeno	E*
	Médio	G
	Grande	J
	Excepcional	M

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

FABRICAÇÃO DE SANDÁLIAS E SOLAS PARA CALÇADOS (ATIVIDADE 23.08)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
		MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	N

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

FIAÇÃO DE ALGODÃO – SEM TINGIMENTO (ATIVIDADE 23.09)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
		MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	N

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

FIAÇÃO E TECELAGEM – SEM TINGIMENTO (ATIVIDADE 23.10)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
		MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	N

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

INDÚSTRIA TÊXTIL – COM TINGIMENTO (ATIVIDADE 23.11)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	I
	Médio	L
	Grande	O
	Excepcional	P

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

MALHARIA, TINTURARIA/TINGIMENTO, ACABAMENTO E ESTAMPARIA (ATIVIDADE 23.12)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	H
	Médio	J
	Grande	O
	Excepcional	P

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

OUTROS ACABAMENTOS EM PEÇAS DO VESTUÁRIO E ARTIGOS DIVERSOS DE TECIDOS (ATIVIDADE 23.13)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

FABRICAÇÃO DE REDES (ATIVIDADE 23.14)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
		MÉDIO
PORTE	Micro	D*
	Pequeno	F*
	Médio	G
	Grande	L
	Excepcional	M

*Atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC);
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

OUTROS (ATIVIDADE 23.15)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	C*	E*	E
	Pequeno	D*	F	F
	Médio	F	H	H
	Grande	I	L	L
	Excepcional	L	N	N

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).
GRUPO 24.00 – INDÚSTRIAS DIVERSAS

PRODUÇÃO/BENEFICIAMENTO DE VIDROS E SIMILARES (ATIVIDADE 24.01)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	J
	Grande	N
	Excepcional	O

FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO / CONCRETO (ATIVIDADE 24.02)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE FIBRA DE VIDRO (ATIVIDADE 24.03)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

FABRICAÇÃO DE COLCHÕES (ATIVIDADE 24.04)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
		MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

FABRICAÇÃO DE GIZ ESCOLAR (ATIVIDADE 24.05)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
		BAIXO
PORTE	Micro	C*
	Pequeno	D*
	Médio	F
	Grande	I
	Excepcional	L

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

FABRICAÇÃO DE ISOLANTES TÉRMICOS (ATIVIDADE 24.06)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
		MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

FABRICAÇÃO DE LENTES (ATIVIDADE 24.07)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
		BAIXO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	G
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

FABRICAÇÃO DE SEMIJOIAS (BIJUTERIAS) – SEM BANHO (ATIVIDADE 24.08)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
		BAIXO
PORTE	Micro	C*
	Pequeno	D*
	Médio	G
	Grande	J
	Excepcional	M

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

FABRICAÇÃO DE SEMIJOIAS (BIJUTERIAS) – COM BANHO (ATIVIDADE 24.09)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

GRÁFICAS E EDITORAS (ATIVIDADE 24.10)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR	
		MÉDIO	
Área construída (m ²)	Micro	≤ 50	F
	Pequeno	> 50 ≤ 100	G
	Médio	> 100 ≤ 200	H
	Grande	> 200 ≤ 350	L
	Excepcional	> 350	N

Atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC).

PRODUÇÃO DE EMULSÕES ASFÁLTICAS (ATIVIDADE 24.11)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
		MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	N

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

PRODUÇÃO DE MISTURA ASFÁLTICA (ATIVIDADE 24.12)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
		MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

USINA DE ASFALTO (ATIVIDADE 24.13)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
		MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

USINA DE PRODUÇÃO DE CONCRETO (ATIVIDADE 24.14)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
		MÉDIO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

Em caso de usina móvel, ficará sujeita a Autorização Ambiental (AA);

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL USINA MÓVEL DE AREIA ASFÁLTICA USINADA A QUENTE OU USINA DE ASFALTO MÓVEL (ATIVIDADE 24.15)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
		MÉDIO
PORTE	Micro	H
	Pequeno	I
	Médio	J
	Grande	L
	Excepcional	N

OUTROS (ATIVIDADE 24.16)	POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR		
	BAIXO	MÉDIO	ALTO
	Micro	E*	G
	Pequeno	F	H
PORTE	Médio	G	I
	Grande	I	L
	Excepcional	L	N

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

GRUPO 25.00 – INFRAESTRUTURA URBANÍSTICA / PAISAGÍSTICA

ÁREAS PARA REASSENTAMENTOS HUMANOS URBANOS1 (ATIVIDADE 25.01)	POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR		
	MÉDIO		
	Mc	≤ 5	E*
	Pe	> 5 ≤ 10	F
Área total do terreno (ha)	Me	> 10 ≤ 20	H
	Gr	> 20 ≤ 30	L
	Ex	> 30	N

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);

1Atividade não sujeita a Licença de Operação.

IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS SOCIAIS2 (ATIVIDADE 25.02)	POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR		
	BAIXO		
	Mc	≤ 150	D*
	Pe	> 150 ≤ 750	E*
Área Construída (m²)1	Me	> 750 ≤ 1500	G
	Gr	> 1500 ≤ 5000	J
	Ex	> 5000	M

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Por Adesão e Compromisso - LAC;

1Atividade sujeita a Licença Ambiental Única - LAU;

PROJETOS URBANÍSTICOS/PAISAGÍSTICOS DIVERSOS1 (ATIVIDADE 25.03)	POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR		
	MÉDIO		
	Mc	≤ 1,0	E*
	Pe	> 1,0 ≤ 2,5	F
Área total urbanizada (ha)	Me	> 2,5 ≤ 5,0	H
	Gr	> 5,0 ≤ 15,0	L
	Ex	> 15,0	N

*Atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC);

1Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);

REQUALIFICAÇÃO URBANA1 (ATIVIDADE 25.04)	POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR		
	MÉDIO		
	Mc	≤ 10	E*
	Pe	> 10 ≤ 15	F
Área requalificada (ha)	Me	> 15 ≤ 25	H
	Gr	> 25 ≤ 50	L
	Ex	> 50	N

*Atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC);

1Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);

BALNEÁRIO1 (ATIVIDADE 25.05)	POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR		
	MÉDIO		
	Mc	≤ 0,5	E*
	Pe	> 0,5 ≤ 2,0	F
Área total (ha)	Me	> 2,0 ≤ 3,5	H
	Gr	> 3,5 ≤ 5,0	L
	Ex	> 5,0	N

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);

1Atividade não sujeita a Licença de Operação.

PÓLO DE LAZER (ATIVIDADE 25.06)	POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR		
	BAIXO		
	Mc	≤ 1,0	D*
	Pe	> 1,0 ≤ 2,0	E*
Área total urbanizada (ha)	Me	> 2,0 ≤ 5,0	H
	Gr	> 5,0 ≤ 10,0	L
	Ex	> 10,0	N

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

IMPLANTAÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA, GINÁSIO POLIESPORTIVO, ARENINHAS E CAMPO DE FUTEBOL2 (ATIVIDADE 25.07)	POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR		
	BAIXO		
	Mc	≤ 1000	C*
	Pe	> 1000 ≤ 3000	D
Área total urbanizada (m²)1	Me	> 3000 ≤ 5000	E
	Gr	> 5000 ≤ 10000	F
	Ex	> 1000	G

*Atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC);

1Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);

2Atividade não sujeita a Licença de Operação.

ESTÁDIO DE FUTEBOL2 (ATIVIDADE 25.08)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR	
		BAIXO	
Área total urbanizada (ha)1	Mc	≤ 1,0	C*
	Pe	> 1,0 ≤ 3,0	D*
	Me	> 3,0 ≤ 5,0	E
	Gr	> 5,0 ≤ 10,0	F
	Ex	> 10,0	G

*Atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC);

1Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);

2Atividade não sujeita a Licença de Operação.

OUTRAS ATIVIDADES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (ATIVIDADE 25.09)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	C*	E*	E
	Pequeno	D*	F	F
	Médio	F	H	H
	Grande	I	L	L
	Excepcional	L	N	N

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

GRUPO 26.00 – INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E DE OBRAS DE ARTE

FERROVIAS (ATIVIDADE 26.01)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR	
		MÉDIO	
Extensão da via (km)	Mc	≤ 20	I
	Pe	> 20 ≤ 50	L
	Me	> 50 ≤ 100	M
	Gr	> 100 ≤ 300	N
	Ex	> 300	P

METRÔ/VLT (ATIVIDADE 26.02)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR	
		MÉDIO	
Extensão da via (km)	Mc	≤ 20	I
	Pe	> 20 ≤ 50	L
	Me	> 50 ≤ 100	M
	Gr	> 100 ≤ 300	N
	Ex	> 300	P

PASSAGEM MOLHADA SEM BARRAMENTO DE RECURSO HÍDRICO (ATIVIDADE 26.03)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR	
		BAIXO	
Com extensão de até 30 metros		Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC	
Com extensão acima de 30 metros		D (Licença Ambiental Única – LAU)	

* Conforme Lei Estadual nº 14.882, de 27 de janeiro de 2011

PASSAGEM MOLHADA COM BARRAMENTO DE RECURSO HÍDRICO (ATIVIDADE 26.04)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR	
		BAIXO	
Qualquer extensão		E (Licença Ambiental Única – LAU)	

PONTILHÕES, PONTES E TÚNEIS2 (ATIVIDADE 26.05)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR	
		ALTO	
Comprimento total do tabuleiro (m)1	Mc	≤ 10	F*
	Pe	> 10 ≤ 20	G
	Me	> 20 ≤ 30	I
	Gr	> 30 ≤ 50	M
	Ex	> 50	O

*Atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC);

1Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);

2 Atividade não sujeita a Licença de Operação.

ESTRADAS E RODOVIAS – CONSTRUÇÃO1 (ATIVIDADE 26.06)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR	
		MÉDIO	
Extensão da via (km)	Mc	≤ 20	H
	Pe	> 20 ≤ 50	I
	Me	> 50 ≤ 100	J
	Gr	> 100 ≤ 200	M
	Ex	> 200	O

RODOVIA: via rural pavimentada, conforme Código de Trânsito Brasileiro

1Atividade não sujeita a Licença de Operação.

ESTRADAS E RODOVIAS – AMPLIAÇÃO1 (ATIVIDADE 26.07)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR	
		MÉDIO	
Extensão da via (km)	Mc	≤ 20	F
	Pe	> 20 ≤ 50	G
	Me	> 50 ≤ 100	I
	Gr	> 100 ≤ 200	L
	Ex	> 200	N

RODOVIA: via rural pavimentada, conforme Código de Trânsito Brasileiro

1Atividade não sujeita a Licença de Operação.

VIAS TERRESTRES URBANAS E RURAIS – MANUTENÇÃO E RESTAURAÇÃO2 (ATIVIDADE 26.08)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR	
		MÉDIO	
Extensão da via (km)1	Mc	≤ 5	E
	Pe	> 5 ≤ 10	F
	Me	> 10 ≤ 50	H
	Gr	> 50 ≤ 100	L
	Ex	> 100	N

RODOVIA: via rural pavimentada, conforme Código de Trânsito Brasileiro

1 Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU)

2 Atividade não sujeita a Licença de Operação.

OUTRAS ATIVIDADES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (ATIVIDADE 26.09)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	C*	E*	E
	Pequeno	D*	F	F
	Médio	F	H	H
	Grande	I	L	L
	Excepcional	L	N	N

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

GRUPO 27.00 – SANEAMENTO AMBIENTAL

ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA (ETA CONVENCIONAL) (ATIVIDADE 27.01)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR	
		MÉDIO	
Vazão Máxima Prevista (L/s)	Me	≤ 5	E*
	Pe	> 5 ≤ 20	F
	Me	> 20 ≤ 80	H
	Gr	> 80 ≤ 250	L
	Ex	> 250	N

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);

Atividade sujeita a Licença Prévia e Licença de Instalação e Operação (LIO).

ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA COM SIMPLES DESINFECÇÃO OU SEM ADIÇÃO DE COAGULANTES E CORRELATOS COM FILTRAÇÃO SEGUIDA DE DESINFECÇÃO (ATIVIDADE 27.02)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR	
		BAIXO	
Vazão (m³/h)	Me	≤ 10	B*
	Pe	> 10 ≤ 25	E**
	Me	> 25 ≤ 75	G
	Gr	> 75 ≤ 125	J
	Ex	> 125	M

*Atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC);

**Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);

Atividade sujeita a Licença Prévia e Licença de Instalação e Operação (LIO).

SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA COM SIMPLES DESINFECÇÃO OU SEM ADIÇÃO DE COAGULANTES E CORRELATOS COM FILTRAÇÃO SEGUIDA DE DESINFECÇÃO I (ATIVIDADE 27.03)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR	
		BAIXO	
Vazão (m³/h)	Me	≤ 10	B*
	Pe	> 10 ≤ 25	D**
	Me	> 25 ≤ 75	G
	Gr	> 75 ≤ 125	J
	Ex	> 125	M

*Atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC);

**Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);

Atividade sujeita a Licença Prévia e Licença de Instalação e Operação (LIO);

! Ficam dispensadas do licenciamento ambiental:

1- ampliação de redes já licenciadas, desde que não haja aumento da vazão de adução máxima prevista (L/s); 2 - substituição de redes já existentes e licenciadas.

SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA COM ETA CONVENCIONAL I (ATIVIDADE 27.04)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR	
		MÉDIO	
Vazão de Adução Máxima Prevista (L/s)	Me	≤ 5	E
	Pe	> 5 ≤ 20	F
	Me	> 20 ≤ 80	H
	Gr	> 80 ≤ 250	L
	Ex	> 250	N

Atividade sujeita a Licença Prévia e Licença de Instalação e Operação (LIO).

! Ficam dispensadas do licenciamento ambiental:

1- ampliação de redes já licenciadas, desde que não haja aumento da vazão de adução máxima prevista (L/s); 2- substituição de redes já existentes e licenciadas.

SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO (ATIVIDADE 27.05) I		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR	
		ALTO	
Vazão Máxima Prevista (L/s)	Me	≤ 5	G
	Pe	> 5 ≤ 20	H
	Me	> 20 ≤ 80	I
	Gr	> 80 ≤ 250	M
	Ex	> 250	O

Atividade sujeita a Licença Prévia e Licença de Instalação e Operação (LIO).

! Ficam dispensadas do licenciamento ambiental: 1- ampliação de redes já licenciadas, desde que não haja aumento da vazão máxima prevista (L/s); 2- substituição de redes já existentes e licenciadas.

ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE EFLUENTES - ETE (ATIVIDADE 27.06)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR	
		ALTO	
Vazão Máxima Prevista (L/s)	Me	≤ 5	E
	Pe	> 5 ≤ 20	F
	Me	> 20 ≤ 80	H
	Gr	> 80 ≤ 250	L
	Ex	> 250	N

ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE EFLUENTE (EEE) COM OU SEM TRATAMENTO PRELIMINAR (ATIVIDADE 27.07)			POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
			ALTO
	Mc	≤ 5	E
	Pe	> 5 ≤ 10	F
Vazão Máxima Prevista (L/s)	Me	> 10 ≤ 40	H
	Gr	> 40 ≤ 80	L
	Ex	> 80	N

IMPLANTAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS (ATIVIDADE 27.08)			POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
			MÉDIO
	Mc	≤ 10	E
	Pe	> 10 ≤ 20	F
Número de Banheiros	Me	> 20 ≤ 30	G
	Gr	> 30 ≤ 50	H
	Ex	> 50	I

Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);

OUTRAS ATIVIDADES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (ATIVIDADE 27.09)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
	Micro	C*	E*	E
	Pequeno	D*	F	F
PORTE	Médio	F	H	H
	Grande	I	L	L
	Excepcional	L	N	N

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

GRUPO 28.00 – SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO

ESTAÇÃO DE RÁDIO BASE PARA TELEFONIA MÓVEL (ATIVIDADE 28.01)			POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
			MÉDIO
	Pe	≤ 1	G
	Me	> 1 ≤ 45	H
Potência Transmissor Irrradiada (w)	Gr	> 45 ≤ 200	L
	Ex	> 200	N

Atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC).

ESTAÇÃO REPELIDORA – SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES (ATIVIDADE 28.02)			POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
			BAIXO
	Pe	≤ 1	E
	Me	> 1 ≤ 45	G
Potência Transmissor Irrradiada (w)	Gr	> 45 ≤ 200	I
	Ex	> 200	L

Atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC).

IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES (ATIVIDADE 28.03)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
		BAIXO
	Micro	G
	Pequeno	H
PORTE	Médio	J
	Grande	L
	Excepcional	M

REDE DE TELEFONIA E DE FIBRA ÓTICA SEM INFRAESTRUTURA EXISTENTE (ATIVIDADE 28.04)			POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
			BAIXO
	Mc	≤ 10	E
	Pe	> 10 ≤ 30	G
Extensão (km)	Me	> 30 ≤ 60	I
	Gr	> 60 ≤ 100	J
	Ex	> 100	M

Atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC).

OUTRAS ATIVIDADES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (ATIVIDADE 28.05)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
	Micro	C*	E*	E
	Pequeno	D*	F	F
PORTE	Médio	F	H	H
	Grande	I	L	L
	Excepcional	L	N	N

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

GRUPO 29.00 – OBRAS HÍDRICAS

AÇUDES, BARRAGENS E DIQUES1 (ATIVIDADE 29.01)			POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
			MÉDIO
	Mc	> 1 ≤ 10	I
	Pe	> 10 ≤ 100	J
Área da Superfície Hidráulica (ha)2	Me	> 100 ≤ 500	L
	Gr	> 500 ≤ 5000	N
	Ex	> 5000	P

1Atividade não sujeita a Licença de Operação, exceto nos casos de barragem de rejeitos industriais;
2Inferior a 1 hectare a atividade fica sujeita a Licença por Adesão e Compromisso - LAC

CANAIS DE DERIVAÇÃO, INTERLIGAÇÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS (ATIVIDADE 29.02)			POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR	
			MÉDIO	
Extensão Total (km)	Me	≤ 5	F	
	Pe	> 5 ≤ 20	H	
	Me	> 20 ≤ 50	I	
	Gr	> 50 ≤ 100	M	
	Ex	> 100	O	

IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA ADUTORI (ATIVIDADE 29.03)			POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR	
			BAIXO	
Extensão Total (km)	Me	≤ 5	E	
	Pe	> 5 ≤ 20	F	
	Me	> 20 ≤ 50	G	
	Gr	> 50 ≤ 100	H	
	Ex	> 100	I	

1Não estão incluídos neste código os sistemas adutores de montagem rápida.

CANAIS PARA DRENAGEM (ATIVIDADE 29.04)			POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR	
			MÉDIO	
Extensão Total (m)	Me	> 0,5 ≤ 1,5	F	
	Pe	> 1,5 ≤ 3,0	G	
	Me	> 3,0 ≤ 6,0	I	
	Gr	> 6,0 ≤ 10,0	M	
	Ex	> 10,0	N	

1Inferior a 0,5 hectare a atividade fica sujeita a Licença por Adesão e Compromisso - LAC;

DRAGAGEM E DEROCAMENTO EM CORPOS DE ÁGUA (ATIVIDADE 29.05)			POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR	
			MÉDIO	
Volume Total (m³)	Me	≤ 500	F	
	Pe	> 500 ≤ 2000	G	
	Me	> 2000 ≤ 5000	H	
	Gr	> 5000 ≤ 15000	J	
	Ex	> 15000	M	

Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA)

RETIFICAÇÃO DE CORPOS HÍDRICOS LÓTICOS (ATIVIDADE 29.06)			POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR	
			ALTO	
Extensão (m)	Me	≤ 500	I	
	Pe	> 500 ≤ 1000	J	
	Me	> 1000 ≤ 1500	L	
	Gr	> 1500 ≤ 2000	N	
	Ex	> 2000	P	

DESASSOREAMENTO NÃO SUBMERSO DE CORPOS HÍDRICOS (AÇUDES, LAGOS, LAGOAS, RIOS E RIACHOS) (CÓDIGO 29.07)			POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR	
			BAIXO	
Área a ser desassoreada (ha) ¹	Me	≤ 5	D	
	Pe	> 5 ≤ 10	E	
	Me	> 10 ≤ 20	F	
	Gr	> 20 ≤ 30	G	
	Ex	> 30	H	

1 Atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC).

OUTRAS ATIVIDADES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (ATIVIDADE 29.08)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	C*	E*	E
	Pequeno	D*	F	F
	Médio	F	H	H
	Grande	I	L	L
	Excepcional	L	N	N

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).
GRUPO 30.00 – EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS

BARRACA DE PRAIA (CÓDIGO 30.01)		ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA (M²) ¹				
		MC	PE	ME	GR	EX
Potencial Poluidor - Degrador	BAIXO	>100 ≤ 200	>200 ≤ 250	>250 ≤ 300	>300 ≤ 600	>600
		D*	E*	F	G	H

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);
1 Inferior a 100 m² a atividade fica sujeita a Licença por Adesão e Compromisso - LAC;
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

COMPLEXO TURÍSTICO E DE LAZER, INCLUSIVE PARQUES TEMÁTICOS (CÓDIGO 30.02)		ÁREA DO PROJETO (HA)				
		MC	PE	ME	GR	EX
Potencial Poluidor-Degrador: MÉDIO		≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 30	> 30 ≤ 90	> 90
		L*	M*	N	O	P
				Unidades Habitacionais		
		≤ 25	>25 ≤ 50	>50 ≤ 100	> 100 ≤ 600	> 600
		L*	M*	N	O	P

*Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

HOTÉIS (CÓDIGO 30.03)		UNIDADES HABITACIONAIS (UH)				
		MC	PE	ME	GR	EX
Potencial Poluidor-Degrador: BAIXO		≤ 15	> 15 ≤ 60	> 60 ≤ 120	> 120 ≤ 240	> 240
		E*	F*	G**	I**	M**

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);

**Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);

**Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

POUSADAS E HOSPEDARIAS (CÓDIGO 30.04)	UNIDADES HABITACIONAIS (UH) ¹				
	MC	PE	ME	GR	EX
Potencial Poluidor-Degradador:BAIXO	≤ 5	> 5 ≤ 20	> 20 ≤ 40	> 40 ≤ 60	> 60
	C*	D**	F	H	L

* Atividade sujeita a Licença por Adesão e Compromisso - LAC;

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Considera-se Unidade Habitacional (UH) o espaço destinado ao uso exclusivo do hóspede composto por até dois quartos, dois banheiros e uma cozinha

CENTRO DE EVENTOS, CULTURAIS, CONGRESSOS E CONVENÇÕES E/OU FEIRAS I (ATIVIDADE 30.05)	POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR				
	MÉDIO				
	Micro				F
	Pequeno				G
PORTE	Médio				I
	Grande				M
	Excepcional				O

Atividade não sujeita a Licença de Operação.

MARINAS (ATIVIDADE 30.06)	POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR				
	ALTO				
	Mc	≤ 30			F
	Pe	>30 ≤ 50			H
Capacidade de Atracação (Nº de Barcos)	Me	>50 ≤ 80			J
	Gr	>80 ≤ 120			L
	Ex	>120			M

JARDINS BOTÂNICOS E/OU ZOOLOGICOS (CÓDIGO 30.07)	ÁREA (HA)			
	PE	ME	GR	EX
Potencial Poluidor-Degradador:MÉDIO	≤ 5	> 5 ≤ 20	> 20 ≤ 40	> 40
	F*	G**	I**	M**

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);

**Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

OUTRAS ATIVIDADES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (CÓDIGO 30.08)	POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR			
	BAIXO	MÉDIO	ALTO	
	Micro	E*	F*	G
	Pequeno	G	H	I
PORTE	Médio	H	I	J
	Grande	M	N	O
	Excepcional	O	P	P

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

GRUPO 31.00 – EMPREENDIMENTOS DE FAUNA

CRIAÇÃO DE PASSERIFORMES SILVESTRES NATIVOS – CRIAÇÃO AMADORA (ATIVIDADE 31.01)	POTENCIAL POLUIDOR DEGRADADOR		INTERVALO	
	BAIXO (AA)		T	

ATIVIDADE DE CRIAÇÃO E EXPLORAÇÃO ECONÔMICA DE FAUNA EXÓTICA E DE FAUNA SILVESTRE - JARDIM ZOOLOGICO (CATEGORIAS A, B E C) (ATIVIDADE 31.02)	ÁREA TOTAL DO IMÓVEL (HA)*				
	MC	PE	ME	GR	EX
Potencial Poluidor Degradador	≤ 1	>1 ≤ 3	>3 ≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10
	H	I	J	L	M

Atividade sujeita a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO)

CENTRO DE TRIAGEM DE FAUNA SILVESTRE - CETAS (ATIVIDADE 31.03)	ÁREA TOTAL DO IMÓVEL (HA)				
	MC	PE	ME	GR	EX
Potencial Poluidor Degradador	≤ 1	>1 ≤ 3	>3 ≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10
	G	H	I	J	L

Atividade sujeita a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO);

Somente serão cobrados os custos do licenciamento aos empreendimentos privados.

CENTRO DE REABILITAÇÃO DE FAUNA SILVESTRE NATIVA - CRAS (ATIVIDADE 31.04)	ÁREA TOTAL DO IMÓVEL (HA)				
	MC	PE	ME	GR	EX
Potencial Poluidor Degradador	≤ 1	>1 ≤ 3	>3 ≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10
	G	H	I	J	L

Atividade sujeita a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO);

Somente serão cobrados os custos do licenciamento aos empreendimentos privados.

MANUTENÇÃO DE FAUNA SILVESTRE – MANTENEDOR DE FAUNA SILVESTRE (ATIVIDADE 31.05)	ÁREA TOTAL DO IMÓVEL (HA)				
	MC	PE	ME	GR	EX
Potencial Poluidor Degradador	≤ 0,5	> 0,5 ≤ 2	> 2 ≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10
	E*	F	I	J	L

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);

Atividade sujeita a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO);

Somente serão cobrados os custos do licenciamento aos empreendimentos privados.

CRIAÇÃO CIENTÍFICA DE FAUNA SILVESTRE PARA FINS DE PESQUISA (ATIVIDADE 31.06)	ÁREA TOTAL DO IMÓVEL (HA)				
	MC	PE	ME	GR	EX
Potencial Poluidor Degradador	≤ 1	>1 ≤ 3	>3 ≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10
	G	H	I	J	L

Atividade sujeita a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO);

Somente serão cobrados os custos do licenciamento aos empreendimentos privados.

CRIAÇÃO CIENTÍFICA DE FAUNA SILVESTRE PARA FINS DE CONSERVAÇÃO (ATIVIDADE 31.07)	ÁREA TOTAL DO IMÓVEL (HA)				
	MC	PE	ME	GR	EX
Potencial Poluidor Degradador	≤ 1	>1 ≤ 3	>3 ≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10
	G	H	I	J	L

Atividade sujeita a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO);
Somente serão cobrados os custos do licenciamento aos empreendimentos privados.

ATIVIDADE DE CRIAÇÃO E EXPLORAÇÃO ECONÔMICA DE FAUNA EXÓTICA E DE FAUNA SILVESTRE - CRIAÇÃO COMERCIAL (ATIVIDADE 31.08)	ÁREA TOTAL DO IMÓVEL (HA)					
	MC	PE	ME	GR	EX	
	≤ 1	>1 ≤ 3	>3 ≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10	
Potencial Poluidor Degrador	MÉDIO	I	J	L	M	N

Atividade sujeita a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO)

REVENDA DE ANIMAIS VIVOS DE FAUNA SILVESTRE - PET SHOP (ATIVIDADE 31.09)	ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA (M²)					
	MC	PE	ME	GR	EX	
	≤ 500	> 500 ≤ 1.500	> 1.500 ≤ 3.000	> 3.000 ≤ 5.000	> 5.000	
Potencial Poluidor Degrador	BAIXO	D*	E*	I	J	L

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);

Atividade sujeita a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO).

ABATEDOURO E FRIGORÍFICO DE FAUNA SILVESTRE (ATIVIDADE 31.10)	ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA (M²)					
	MC	PE	ME	GR	EX	
	≤ 250	> 250 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 5.000	> 5.000 ≤ 10.000	> 10.000	
Potencial Poluidor Degrador	ALTO	E	F	H	L	N

Atividade sujeita a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO)

CURTUME E OUTRAS PREPARAÇÕES DE COURO E PELES DE FAUNA SILVESTRE (ATIVIDADE 31.11)	ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA (M²)					
	MC	PE	ME	GR	EX	
	≤ 250	> 250 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 5.000	> 5.000 ≤ 10.000	> 10.000	
Potencial Poluidor Degrador	ALTO	F	G	I	M	O

Atividade sujeita a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO)

ATIVIDADE DE FALCOARIA PARA CONTROLE DE FAUNA SINANTRÓPICA (ATIVIDADE 31.12)	NÚMERO DE ANIMAIS CRIADOS					
	MC	PE	ME	GR	EX	
	≤ 10	> 10 ≤ 20	> 20 ≤ 30	> 30 ≤ 40	> 40	
Potencial Poluidor Degrador	BAIXO	D*	E*	F	G	H

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);

Atividade sujeita a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO).

ÁREA DE SOLTURA DE ANIMAIS SILVESTRES – ASAS (ATIVIDADE 31.13)	ÁREA TOTAL DO IMÓVEL (HA)					
	MC	PE	ME	GR	EX	
	≤ 10	>10 ≤ 20	>20 ≤ 30	> 30 ≤ 40	> 40	
Potencial Poluidor Degrador	BAIXO	-	-	-	-	-

Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA);

Atividade sem incidência de custos.

MANEJO DE FAUNA SILVESTRE (LEVANTAMENTO) (ATIVIDADE 31.14)	ÁREA TOTAL DO IMÓVEL (HA)					
	MC	PE	ME	GR	EX	
	≤ 1	>1 ≤ 3	>3 ≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10	
Potencial Poluidor Degrador	BAIXO	H	J	L	N	P

Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA).

MANEJO DE FAUNA SILVESTRE (MONITORAMENTO) (ATIVIDADE 31.15)	ÁREA TOTAL DO IMÓVEL (HA)					
	MC	PE	ME	GR	EX	
	≤ 1	>1 ≤ 3	>3 ≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10	
Potencial Poluidor Degrador	BAIXO	H	J	L	N	P

Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA).

MANEJO DE FAUNA SILVESTRE (SALVAMENTO, RESGATE E DESTINAÇÃO DE FAUNA) (ATIVIDADE 31.16)	ÁREA TOTAL DO IMÓVEL (HA)					
	MC	PE	ME	GR	EX	
	≤ 1	>1 ≤ 3	>3 ≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10	
Potencial Poluidor Degrador	BAIXO	H	J	L	N	P

Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA).

OUTROS (ATIVIDADE 31.17)	POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADOR			
	BAIXO	MÉDIO	ALTO	
	Micro	C*	D*	E
PORTE	Pequeno	D*	E*	F
	Médio	F	G	H
	Grande	H	I	J
	Excepcional	J	L	M

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

Tabela 1: Valores (UFIR-SB) para Remuneração da Emissão de Licenças e Autorizações

INTERVALO	LP ¹	LI ²	LO ³	LPI ⁴	LIO ⁵	LIAM ⁶	LAU ⁷	LAC ⁸	AA ⁹
A	63	88	63	150	99	88	54	71	5
B	75	99	75	174	108	99	71	83	18
C	88	112	88	200	129	112	83	96	23
D	108	133	108	241	166	133	99	116	44
E	129	174	129	303	190	174	124	145	111
F	145	241	187	386	373	241	140	190	111
G	220	332	274	552	497	332	179	275	132
H	274	494	386	767	746	494	287	384	155
I	382	713	547	1094	995	713	459	547	191
J	494	1045	820	1538	1409	1045	510	786	228
L	820	1591	1160	2411	2072	1591	956	1191	293
M	1094	2146	1641	3240	2486	2146	1275	1627	384
N	1757	3282	2519	5039	2901	3282	2040	2519	483

INTERVALO	LP ¹	LI ²	LO ³	LPI ⁴	LIO ⁵	LIAM ⁶	LAU ⁷	LAC ⁸	AA ⁹
O	2196	4327	3282	6522	-	4327	2614	3268	585
P	2859	5586	4376	8445	-	5586	3379	4274	681
Q	-	-	-	-	-	-	-	-	776
R	-	-	-	-	-	-	-	-	872
S	-	-	-	-	-	-	-	-	966
T	-	-	-	-	-	-	-	-	1068
U	-	-	-	-	-	-	-	-	1170

1. Licença Prévia
2. Licença de Instalação
3. Licença de Operação
4. Licença Prévia e de Instalação
5. Licença de Instalação e Operação
6. Licença de Instalação e Ampliação
7. Licença Ambiental Única
8. Licença Ambiental por Adesão e Compromisso
9. Autorização Ambiental.

Tabela 2. Custos com análise de estudos em UFIR-SB

TIPO DE ESTUDO	VALOR EM UFIR-SB
Análise de Risco	150
Estudo Ambiental Simplificado (EAS)	150
Estudo de Viabilidade Ambiental (EVA)	150
Gerenciamento de Risco	150
Plano de Controle Ambiental (PCA)	150
Plano de Controle e Monitoramento Ambiental (PCMA)	150
Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD)	150
Relatório Ambiental Preliminar (RAP)	150
Perícia Ambiental	150
Relatório de Controle Ambiental (RCA)	150
Estudo de Impacto sobre Vizinhança	150
Auditoria Ambiental	150
Plano de Desmatamento Racional (PDR)	150
Plano de Manejo Florestal (PMF)	150
Projeto de Exploração de Floresta Plantada (PEFP)	150
Relatório Ambiental Simplificado (RAS)	150
Plano de Contingência	150
Plano de Emergência	100
Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS)	100
Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC)	100
Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS)	50
Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/ RIMA)	A definir para cada caso
Avaliação Ambiental Estratégica de Políticas, Programas e Planos Públicos (AAEPPPP)	A definir para cada caso

Obs: Para Estudos Ambientais Simplificados inseridos na Plataforma do PGRS DIGITAL terão desconto de 40% nos custos de análise.

Tabela 3. Taxa de Serviços prestados

NATUREZA DO SERVIÇO	VALOR
Consulta Prévia	258,00
Consulta Técnica	174,80
Relatório de Acompanhamento Técnico (RAT)	150,00
Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental-RAMA	50% do valor atualizado da respectiva licença (*)
Revalidação de Plantas	44,00
Segunda via de Licença expedida	44,00
Cadastro Técnico Ambiental Municipal - CTAM	100,00
Certidão de Isenção	50,00
Índice de Fumaça/Veículo inspecionado	66,00
Anuência para fins de licenciamento	160,00
Publicação em jornal eletrônico (solicitação ou recebimento)	87,40
Solicitação de Geração de Créditos de Reposição Florestal para detentores de Autorização para Uso Alternativo do Solo por Supressão Vegetal e/ou Consumidores de Matéria-prima de Origem Florestal	257,00
Solicitação de Geração de Créditos de Reposição Florestal por Associações de ou Cooperativas de Fomento ao plantio florestal ou por Empresa Administradora de Fomento	257,00
Mudança de Titularidade	148,00

Obs.: * Entende-se por valor original o montante, na data do protocolo do RAMA, corresponde ao tipo da licença requerida anteriormente.